



ONMP

OBSERVATÓRIO NACIONAL
DA MULHER NA POLÍTICA

NOTA TÉCNICA 03/2022

Breve análise das candidaturas e do respeito às cotas de gênero nas Eleições 2022.

Ana Luiza Backes e João Carlos A. Costa

Câmara dos Deputados

Observatório Nacional da Mulher na Política

Procuradora da Mulher da Câmara dos Deputados

Deputada federal Tereza Nelma (PSDB-AL)

Coordenadora da Bancada Feminina

Deputada federal Celina Leão (PP-DF)

Coordenação do Observatório Nacional da Mulher na Política

Deputada federal Dulce Miranda (MDB-TO)

Deputada federal Rosa Neide (PT-MT)

Deputada federal Margarete Coelho (PP-PI)

Eixo Temático Atuação Partidária e Processos Eleitorais

Coordenação de Eixo

Deputada federal Margarete Coelho (PP-PI)

Responsável Técnica

Danielle Gruneich

Integrantes

Amini Haddad Campos (UFMT)

Ana Luiza Backes (CONLE/Câmara dos Deputados)

Clara Araújo (UERJ)

Felipe Lauritzen (Instituto de Estudos Políticos de Paris (Sciences Po))

João Carlos Afonso Costa (Câmara dos Deputados)

Juliet Matos (FNIMPP/CIDADANIA)

Lígia Fabris (FGV)

Marcus Chevitaresh (DITEC/Câmara dos Deputados)

Michele Ferreti (Instituto Alziras)

Miguelina Vecchio (FNIMPP/PDT)

Talita Santana Santos Barcellos (Presidência da República)

Teresa Sacchet (NEIM/UFBA)

Thiago Alexandre Melo Matheus (Câmara dos Deputados)

Polianna Pereira dos Santos (TSE)

Coordenação-Geral de Pesquisa

Ana Cláudia Oliveira

Chefe de Gabinete da Secretaria da Mulher

Lin Israel dos Santos

Brasília, 13 de setembro de 2022

NOTA TÉCNICA 03/2022

Assunto: Breve análise das candidaturas e do respeito às cotas de gênero nas Eleições 2022.

Eixo Temático: Atuação Partidária e Processos Eleitorais (Eixo 3)

Data de Publicação: 13/09/2022

Autoria: Ana Luiza Backes e João Carlos A. Costa

SUMÁRIO

1	Introdução	4
2	Normas aplicáveis e questões de interesse	4
2.1.	Máximo de candidatos	4
2.2.	Cota de gênero	6
2.3.	Questão da candidatura única	7
2.4.	Questão da federação	8
2.5.	Homens negros, mulheres negras	9
2.6.	Âmbito de aferição do cumprimento da cota	10
2.7.	Momento de aferição do cumprimento da cota	10
2.8.	Candidaturas coletivas	12
3	Perfil das candidaturas	12
3.1.	Gênero, cor/raça	13
3.2.	Idade	14
3.3.	Grau de instrução	15
3.4.	Profissão	16
3.5.	Estado civil	17
3.6.	Patrimônio declarado	18
4	Participação de mulheres	19
4.1.	Candidaturas femininas por UF e partido	19
4.2.	Ranking dos partidos conforme o percentual de candidatas – total nacional	27
4.3.	Percentual de paridade	28
4.4.	Casos em que há indícios de descumprimento da cota de mulheres	29
4.5.	Listas abaixo de 30% por UF	30
4.6.	Ranking das UFs com maior participação feminina	31
4.7.	Partidos que aumentaram a participação de mulheres	32
4.8.	Mudanças na autodeclaração de cor/raça	33

1 Introdução

No virar do século e após pouco mais de uma década de vida de nossa Carta Magna, começam a surgir na sociedade e no parlamento discussões sobre a necessidade de reforma política, que vai tomando a forma de uma reforma eleitoral. Embora sempre que os debates no Legislativo ganhavam as manchetes dos jornais, as propostas iniciais eram de ampla e profunda alteração, no entanto, somente foram ajustes pontuais, esparsos no tempo, diversas vezes chamados de “minirreformas”. Os últimos 5 anos, contudo, testemunharam uma série de mudanças legais e jurisprudenciais sobre o tema. Versaram, entre outros, sobre financiamento de campanhas, cláusulas de desempenho e políticas afirmativas.

As alterações promovidas tiveram algum impacto na representação de mulheres nos parlamentos, especialmente a destinação mínima de recursos públicos para as candidatas, promovida inicialmente por decisões dos tribunais e recentemente tornada regra constitucional pela Emenda Constitucional 117, de 2022. Algumas regras ainda estão por se consolidar ou mesmo por serem testadas.

Diante dessas mudanças, mais importante torna-se o papel da Câmara dos Deputados em fiscalizar o cumprimento das medidas aprovadas, estudar o impacto legislativo e promover melhorias na legislação de modo a fortalecer a democracia, que só é possível com a participação de todos os segmentos da sociedade na definição das prioridades do país. Ademais, após a constituição do Observatório Nacional da Mulher na Política pela Secretaria da Mulher, há espaço especial para se coletar dados, produzir informação e disseminar o conhecimento sobre o tema, sempre com o valoroso apoio de pesquisadoras e pesquisadores associados e dos órgãos da Casa.

Este breve estudo propõe apresentar as primeiras informações que podem ser extraídas da base de dados de registro de candidaturas, uma vez findo o prazo dado aos partidos para protocolarem suas listas, o que ocorreu às 19h do dia 15 de agosto, e após o prazo para complementações e substituições de candidaturas, que se encerrou dia 2 de setembro. Trabalhou-se, para isso, com as bases de dados geradas pelo TSE no dia 16 de agosto, às 6h07, e 5 de setembro, às 13h06¹. Vale ressaltar que muitos dos dados aqui apresentados servirão de base para aferição do cumprimento da destinação de recursos públicos.

2 Normas aplicáveis e questões de interesse

2.1. Máximo de candidatos

Na esteira da proibição das coligações proporcionais, a Lei 14.211, de 2021, diminuiu a quantidade de candidatos possíveis em cada lista para 100% das cadeiras em disputa mais 1. A norma foi adotada para se adequar à Emenda Constitucional 97, de 2017, de forma a reduzir o número de candidatos: como os mais de trinta partidos agora passarão a concorrer isoladamente, a limitação de 150% das vagas em disputa anteriormente vigente poderia acarretar um grande aumento do número de postulantes, encarecendo as

¹ Para as eleições de 2018 e 2014, as bases foram geradas no dia 7 de agosto de 2022 e 8 de abril de 2021, respectivamente.

eleições e aumentando a necessidade de uso de recursos públicos, como foi lembrado durante a tramitação da matéria². Desse modo, temos o seguinte texto:

Lei 9.504/97

Art. 10. Cada partido poderá registrar candidatos para a Câmara dos Deputados, a Câmara Legislativa, as Assembleias Legislativas e as Câmaras Municipais no total de até 100% (cem por cento) do número de lugares a preencher mais 1 (um). (Redação dada pela Lei nº 14.211, de 2021)

Resolução 23.609/19

Art. 17. Cada partido político ou federação poderá registrar candidatas e candidatos para a Câmara dos Deputados, a Câmara Legislativa, as Assembleias Legislativas e as Câmaras Municipais no total de até 100% (cem por cento) do número de lugares a preencher mais 1 (um) (Lei nº 9.504/1997, art. 10, caput). (Redação dada pela Resolução nº 23.675/2021)

§ 1º No cálculo do número de lugares previsto no caput deste artigo, será sempre desprezada a fração, se inferior a 0,5 (meio), e igualada a 1 (um), se igual ou superior (Lei nº 9.504/1997, art. 10, § 4º).

Assim, em cada unidade da federação, cada partido ou federação poderá apresentar número de candidaturas conforme a tabela a seguir.

² Notas taquigráficas da sessão plenária do dia 9 de outubro de 2021, 14h28, deputado Hildo Rocha.

TABELA 1 - MÁXIMO DE CANDIDATOS POR PARTIDO/FEDERAÇÃO, POR CARGO E UF

UF	Deputado Estadual ou distrital		Deputado Federal	
	100%+1	100%+1	100%+1	100%+1
AC	24	25	8	9
AL	27	28	9	10
AM	24	25	8	9
AP	24	25	8	9
BA	63	64	39	40
CE	46	47	22	23
DF	24	25	8	9
ES	30	31	10	11
GO	41	42	17	18
MA	42	43	18	19
MG	77	78	53	54
MS	24	25	8	9
MT	24	25	8	9
PA	41	42	17	18
PB	36	37	12	13
PE	49	50	25	26
PI	30	31	10	11
PR	54	55	30	31
RJ	70	71	46	47
RN	24	25	8	9
RO	24	25	8	9
RR	24	25	8	9
RS	55	56	31	32
SC	40	41	16	17
SE	24	25	8	9
SP	94	95	70	71
TO	24	25	8	9
BRASIL	1.059	1.086	513	540

2.2. Cota de gênero

Nesse momento, cabe lembrar as normativas sobre a cota de gênero, aqui trazidas:

Lei 9.504/97

Art. 10. § 3º Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo. (Redação dada pela Lei nº 12.034, de 2009)

§ 4º Em todos os cálculos, será sempre desprezada a fração, se inferior a meio, e igualada a um, se igual ou superior.

Resolução 23.609/19

Art. 17. § 2º Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido político ou federação preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada gênero (Lei nº 9.504/1997, art. 10, § 3º). (Redação dada pela Resolução nº 23.675/2021)

§ 3º No cálculo de vagas previsto no § 2º deste artigo, qualquer fração resultante será igualada a 1 (um) no cálculo do percentual mínimo

estabelecido para um dos gêneros e desprezada no cálculo das vagas restantes para o outro (Ac.-TSE no REspe nº 22.764).

§ 4º O cálculo dos percentuais de candidaturas para cada gênero terá como base o número de candidaturas efetivamente requeridas pelo partido político ou pela federação, com a devida autorização da candidata ou do candidato, e deverá ser observado nos casos de vagas remanescentes ou de substituição. (Redação dada pela Resolução nº 23.675/2021)

2.3. Questão da candidatura única

Em sessão no dia 30 de junho, o TSE decidiu pela impossibilidade de partido político federado apresentar apenas um nome para compor a lista de candidaturas da federação, tendo em vista tanto a impossibilidade matemática de se alcançar os 30% de ocupação legal para cada gênero, como da expressa obrigação de o requisito ser cumprido cumulativamente pela federação e pelos partidos que a integram. Eis excerto do voto do ministro relator Mauro Campbell Marques:

A indicação de 1 única candidatura pelo partido político desnaturará a mens legis que norteou a edição das normas que obrigam as agremiações a fomentar as candidaturas de gênero.

Isto é, cada um dos partidos integrantes da federação deverá registrar candidaturas de modo a obedecer o mínimo de 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada gênero.

No ponto, o § 2º do art. 17 da Res.-TSE nº 23.609/2019 – que dispõe sobre a escolha e o registro de candidatas e candidatos para as eleições –, ao regulamentar o citado § 3º do art. 10 da Lei das Eleições, especificou que “[...] cada partido político ou federação preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada gênero (Lei nº 9.504/1997, art. 10, § 3º)”.

Por sua vez, a resolução que rege as federações estipula que “[...] o percentual mínimo de candidaturas por gênero deverá ser atendido tanto globalmente, na lista da federação, quanto por cada partido, nas indicações que fizer para compor a lista”.

Nesse contexto – dada a obrigação constitucional de financiamento mínimo de candidaturas de gênero (EC nº 117/2022) e a previsão de que cada partido ou federação registrem o mínimo de 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada gênero –, entendo que o questionamento fica prejudicado, haja vista a impossibilidade matemática de se alcançar os percentuais mínimo e máximo.

Os consulentes indagam, ainda, se o atendimento do percentual mínimo de candidaturas por gênero, previsto no inciso I do parágrafo único do art. 12 da Res.-TSE nº 23.670/2021, poderia ser considerado somente na lista da federação de partidos.

Conforme exposto no parecer exarado pela PGE (ID 157665204), a resposta está expressa no próprio dispositivo invocado, na medida em que estabelece que, “na eleição proporcional, o percentual mínimo de candidaturas por gênero deverá ser atendido tanto globalmente, na lista da federação, quanto por cada partido, nas indicações que fizer para compor a lista”.

A partir da leitura da mencionada regra, cada partido integrante da federação deverá apresentar, para a composição da lista global, candidaturas por gênero correspondentes ao mínimo de 30%³.

Assim sendo, o melhor entendimento parece ser pela impossibilidade de apresentação de candidatura única, tanto por partido federado como por aquele que concorre aos legislativos de forma isolada, vista a impossibilidade matemática de contemplar o texto legal. Nas eleições de 2018 foram apresentadas 22 listas com candidatura única por partidos que concorriam isolados, todas por partidos pequenos (REDE, PCB, PCO, PMN e PSTU). Se considerarmos, entretanto, partidos que concorriam coligados e apresentaram apenas 1 nome, tem-se 155 casos.

Observe-se também que a cota se refere a gênero, de modo que a candidatura única de mulher também representaria ofensa ao comando legal, fato também presente na consulta em comento e em que ficou vencido o Ministro Presidente Edson Fachin.

Contudo, em consulta realizada a processos de registro de candidaturas com apenas 1 nome em trâmite, realizada em 25 de agosto, havia casos em que tanto a informação emitida pela Comissão de Registro de Candidaturas, como o Ministério Público Eleitoral, reconheciam a impossibilidade de aplicação da cota aos casos em comento. Em um dos casos analisados, inclusive, diversas decisões anteriores foram trazidas como fundamentação⁴. Não foi o mesmo entendimento do Tribunal Regional de Roraima para o caso de partido que lançara candidatura única no âmbito de uma federação, ainda que se tenha constatado tratar de erro formal no cadastro de outra candidatura⁵.

2.4. Questão da federação

Em decorrência da questão anterior, ressalte-se que o tratamento dado à federação é semelhante àquele dos partidos políticos isolados, pelo que se transcreve dispositivo das resoluções relevantes ao tema:

Resolução 23.670/21

Art. 12. A aplicação, à federação, das normas que regem as atividades dos partidos políticos no que diz respeito às eleições, inclusive no que se refere à escolha e registro de candidatos para as eleições majoritárias e proporcionais, à arrecadação e aplicação de recursos em campanhas eleitorais, à propaganda eleitoral, à contagem de votos, à obtenção de cadeiras, à prestação de contas e à convocação de suplentes será regulamentada nas instruções do Tribunal Superior Eleitoral que dispõem sobre essas matérias (Lei nº 9.096/1995, art. 11-A, § 8º; Lei nº 9.504/1997, art. 6º-A).

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, serão observadas as seguintes regras destinadas a assegurar a isonomia na

³ TSE Consulta 0600251-91.2022.6.00.0000, disponível em <https://consultaunificadapje.tse.jus.br/>, acessado dia 18 de agosto de 2022.

⁴ Processos de Registro do DRAP nºs 0600453-24.2022.6.16.0000, Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado, Paraná e 0600732-59.2022.6.07.0000, Unidade Popular, Distrito Federal.

⁵ Processo de Registro do DRAP nº 0600650-81.2022.6.23.0000, Partido Comunista do Brasil, Roraima.

aplicação de recursos de campanha e a impedir o desvio de finalidade das federações partidárias:

I - Na eleição proporcional, o percentual mínimo de candidaturas por gênero deverá ser atendido tanto globalmente, na lista da federação, quanto por cada partido, nas indicações que fizer para compor a lista;

Resolução 23.609/19

Art. 17, §4º-A No caso de federações, o disposto nos §§ 2º a 4º deste artigo se aplica tanto à lista de candidaturas proporcionais globalmente considerada quanto às indicações feitas por cada partido para compor a lista. (Incluído pela Resolução nº 23.675/2021)

Esta determinação pode ter impacto positivo para o número de mulheres candidatas, em vista a cumulatividade dos quesitos em circunscrições menores. Isto, pois, em uma federação de 3 partidos, em se tratando de 8 vagas em disputa (11 UFs), a tendência será haver 4 mulheres (44,4%).

2.5. Homens negros, mulheres negras

Para as eleições de 2022 também deverão ser destinados recursos públicos para candidatas e candidatos negros, no mínimo na mesma proporção de sua participação nas listas dos partidos ou das federações.

Tal obrigação provem da decisão proferida pelo Ministro Relator Ricardo Lewandowski na medida cautelar da ADPF 738, em 9 de setembro de 2020, e referendada pelo Plenário em sessão virtual (25/9/2020 a 2/10/2020)⁶, em que o PSOL buscava a aplicação da decisão do TSE na Consulta 600306-47, formulada pela deputada federal Benedita da Silva, ainda para as eleições daquele ano. O TSE, em 25 de agosto de 2020, decidira que não era adequada a fixação, por si, de reserva de candidaturas para pessoas negras tal qual o Poder Legislativo houvera disciplinado para candidatura de mulheres. Por outro lado, a consulta obteve como respostas positivas os seguintes pontos:

18. [...] os recursos públicos do Fundo Partidário e do FEFC e o tempo de rádio e TV destinados às candidaturas de mulheres, pela aplicação das decisões judiciais do STF na ADI nº 5617/DF e do TSE na Consulta nº 0600252-18/DF, devem ser repartidos entre mulheres negras e brancas na exata proporção das candidaturas apresentadas pelas agremiações.

19. [...] os recursos públicos do Fundo Partidário e do FEFC e o tempo de rádio e TV devem ser destinados ao custeio das candidaturas de homens negros na exata proporção das candidaturas apresentadas pelas agremiações.

O TSE entendeu por maioria dos votos, contudo, que o decidido seria válido a partir das eleições de 2022, “uma vez já apresentados pelos partidos políticos os critérios para a distribuição do FEFC e, também, iniciado o período de convenções partidárias”, o que motivou a ação proposta pelo PSOL.

O ministro Lewandowski reformou a decisão por entender que sobre a questão não incidia o princípio da anterioridade, pois não se tratava de alteração do processo

⁶ Em 2020, o primeiro turno das eleições foi realizado dia 15 de novembro, adiamento ocasionado pela pandemia de Covid-19.

eleitoral, sem alteração dos pontos 18 e 19 transcritos acima. Poucos dias após, o ministro vem a complementar da decisão proferida, elucidando o procedimento a ser adotado:

1. O volume de recursos destinados a candidaturas de pessoas negras deve ser calculado a partir do percentual dessas candidaturas dentro de cada gênero, e não de forma global. Isto é, primeiramente, deve-se distribuir as candidaturas em dois grupos - homens e mulheres. Na sequência, deve-se estabelecer o percentual de candidaturas de mulheres negras em relação ao total de candidaturas femininas, bem como o percentual de candidaturas de homens negros em relação ao total de candidaturas masculinas. Do total de recursos destinados a cada gênero é que se separará a fatia mínima de recursos a ser destinada a pessoas negras desse gênero;
2. Ademais, deve-se observar as particularidades do regime do FEFC e do Fundo Partidário, ajustando-se as regras já aplicadas para cálculo e fiscalização de recursos destinados às mulheres;

2.6. Âmbito de aferição do cumprimento da cota

Para o registro de candidaturas não resta dúvida de que a aferição do cumprimento da cota se dará na circunscrição, para cada cargo proporcional. Na ação mencionada anteriormente, ADPF 738, na complementação de 24 de setembro, tem-se também o esclarecimento quanto ao âmbito de aferição da cota e, conseqüentemente, da destinação de recursos dos fundos públicos:

3. A aplicação de recursos do **FEFC** em candidaturas femininas é calculada e fiscalizada em **âmbito nacional**. Assim, o cálculo do montante mínimo do FEFC a ser aplicado pelo partido, em todo o país em candidaturas de mulheres negras e homens negros será realizado a partir da aferição do percentual de mulheres negras, dentro do total de candidaturas femininas, e de homens negros, dentro do total de candidaturas masculinas. **A fiscalização da aplicação dos percentuais mínimos será realizada, apenas, no exame das prestações de contas do diretório nacional, pelo TSE;**
4. A aplicação de recursos do **Fundo Partidário em candidaturas femininas é calculada e fiscalizada em cada esfera partidária**. Portanto, havendo aplicação de recursos do Fundo Partidário em campanhas, o órgão partidário doador, de qualquer esfera, deverá destinar os recursos proporcionalmente ao efetivo percentual (i) de candidaturas femininas, observado, dentro deste grupo, o volume mínimo a ser aplicado a candidaturas de mulheres negras; e (ii) de candidaturas de homens negros. Nesse caso, **a proporcionalidade será aferida com base nas candidaturas apresentadas no âmbito territorial do órgão partidário doador**. A fiscalização da aplicação do percentual mínimo será realizada no exame das prestações de contas de campanha de cada órgão partidário que tenha feito a doação. (Grifo nosso)

2.7. Momento de aferição do cumprimento da cota

Nas eleições deste ano deverá ser observada a parte final do § 4º, do art. 17, da Resolução 23.609/19, que foi alterado por resolução posterior de nº 23.675/21. Conforme o novo texto, a observância da cota de gênero deve se dar não só no momento de registro das candidaturas, mas também em tempo posterior, caso ocorra

complementação da lista ou substituição de candidaturas, que poderão ser realizadas até 2 de setembro. Este mandamento parece não significar, contudo, que a proporcionalidade deva ser mantida até o dia da eleição ou que o julgamento pela inaptidão de candidatura desconfigura, necessariamente, proporcionalidade já aferida.

Lei 9.504/97

Art. 10

§ 5º No caso de as convenções para a escolha de candidatos não indicarem o número máximo de candidatos previsto no caput, os órgãos de direção dos partidos respectivos poderão preencher as vagas remanescentes até trinta dias antes do pleito. (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015)

Resolução 23.609/19

“Art. 17

.....

§ 4º O cálculo dos percentuais de candidaturas para cada gênero terá como base o número de candidaturas efetivamente requeridas pelo partido político ou pela federação, com a devida autorização da candidata ou do candidato, e **deverá ser observado nos casos de vagas remanescentes ou de substituição**. (Redação dada pela Resolução nº 23.675/2021)

.....

§ 6º A extrapolação do número de candidaturas ou a inobservância dos limites máximo e mínimo de candidaturas por gênero é causa suficiente para o indeferimento do pedido de registro do partido político ou da federação (DRAP)⁷, se esta(est), devidamente intimada(o), não atender às diligências referidas no art. 36 desta Resolução. (Redação dada pela Resolução nº 23.675/2021)”

“Art. 20

.....

§ 3º Desatendido o disposto no parágrafo anterior, a conclusão pela ausência de autorização para o requerimento da candidatura acarretará o não conhecimento do RRC⁸ respectivo, o qual deixará de ser considerado para todos os fins, inclusive cálculo dos percentuais a que aludem os §§ 2º a 5º do art. 17, sem prejuízo da comunicação do fato ao Ministério Público Eleitoral, para adoção das providências que entender cabíveis.

§ 3º-A Em caso de não conhecimento do pedido de registro nos termos no § 3º deste artigo, o partido político ou a federação, desde que esteja em curso o prazo de substituição, poderá indicar nova candidata, que será considerada para fins de preenchimento da cota de gênero se seu registro for conhecido. (Incluído pela Resolução nº 23.675/2021)

§ 4º Nas ações referidas no § 1º, a juíza ou o juiz poderá, antes de iniciada a instrução, aplicar o art. 373, § 1º, CPC em relação aos fatos a serem provados pela via original do formulário assinado.

§ 5º A conclusão, nas ações referidas no § 1º deste artigo, pela utilização de candidaturas femininas fictícias, acarretará a anulação de todo o DRAP e a cassação de diplomas ou mandatos de todas as candidatas e de todos os candidatos a ele vinculados, independentemente de prova de sua

⁷ Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários.

⁸ Requerimento de Registro de Candidatura.

participação, ciência ou anuência, com a conseqüente retotalização dos resultados e, se a anulação atingir mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos da eleição proporcional, a convocação de novas eleições. (Incluído pela Resolução nº 23.675/2021)”

“Art. 36. Constatada qualquer falha, omissão, indício de que se trata de candidatura requerida sem autorização ou ausência de documentos necessários à instrução do pedido, inclusive no que se refere à inobservância dos percentuais previstos no § 2º do art. 17 desta Resolução, o partido político, a federação, a coligação, a candidata ou o candidato será intimado(a) para sanar a irregularidade no prazo de 3 (três) dias (Lei nº 9.504/1997, art. 11, § 3º). (Redação dada pela Resolução nº 23.675/2021)”

2.8. Candidaturas coletivas

Ainda que os mandatos coletivos não existam e, por tanto, seja inviável a apresentação de candidatura plurinominal, o TSE inovou ao permitir que as candidaturas sejam promovidas coletivamente, ou seja, as candidatas ou candidatos podem registrar em seu nome de urna menção à coletividade a que pertencem. Segue o texto:

Resolução 23.609/19

Art. 25. O nome para constar da urna eletrônica terá no máximo 30 (trinta) caracteres, incluindo-se o espaço entre os nomes, podendo ser o prenome, sobrenome, cognome, nome abreviado, apelido ou nome pelo qual a candidata ou o candidato é mais conhecida(o), desde que não se estabeleça dúvida quanto a sua identidade, não atente contra o pudor e não seja ridículo ou irreverente.

§ 2º No caso de candidaturas promovidas coletivamente, a candidata ou o candidato poderá, na composição de seu nome para a urna, apor ao nome pelo qual se identifica individualmente a designação do grupo ou coletivo social que apoia sua candidatura, respeitado o limite máximo de caracteres. (Incluído pela Resolução nº 23.675/2021)

3 Perfil das candidaturas

Antes de mais nada, repisamos a informação de que os dados aqui apresentados dizem respeito à análise da base de dados gerada pelo TSE em 16 de agosto, às 6h07, com exceção para o acompanhamento de registro de candidaturas presente no capítulo seguinte. Pode haver divergências com relação a bases de dados processadas em outras datas, assim como com outras bases de dados do próprio TSE, o que não invalida o estudo apresentado, pois são casos pontuais. Esses equívocos devem ser vistos no contexto da própria sistemática de registro, em que os dados são inseridos por pessoas de cada partido ou candidatura, em cada circunscrição⁹.

⁹ Apenas a título de exemplo, na base gerada no dia 16 de agosto havia 7 candidaturas com a variável “GÊNERO” como “NÃO DIVULGÁVEL”. Na base do dia 24 de agosto, o número passa a ser de 11. Dessas adições, 2 são referentes a candidatos a deputado distrital do Cidadania que, conforme site DIVULGA CAND CONTAS, são do gênero masculino.

3.1. Gênero, cor/raça

TABELA 2 - Nº DE CANDIDATURAS POR CARGO, ELEIÇÃO E GÊNERO

CARGO	2014			2018			2022		
	FEM	MASC	TOTAL	FEM	MASC	TOTAL	FEM	MASC	TOTAL
DEPUTADO ESTADUAL E DISTRITAL	5.660	12.371	18.031	6.053	12.869	18.922	5.535	11.288	16.823
DEPUTADO FEDERAL	2.270	4.866	7.136	2.767	5.821	8.588	3.543	6.726	10.269
GOVERNADOR	21	183	204	31	199	230	38	185	223
PRESIDENTE	3	9	12	2	14	16	4	8	12
SENADOR	35	150	185	63	294	357	53	181	234
1º SUPLENTE	43	166	209	91	294	385	57	178	235
2º SUPLENTE	41	173	214	117	277	394	82	154	236
VICE-GOVERNADOR	55	159	214	82	154	236	89	134	223
VICE-PRESIDENTE	4	8	12	6	10	16	5	7	12
TOTAL GERAL	8.132	18.085	26.217	9.212	19.932	29.144	9.406	18.861	28.267

OBS: Foram consideradas todas as candidaturas aptas e inaptas. Não foram consideradas eleições suplementares.

TABELA 3 - PERCENTUAL DE CANDIDATURAS POR CARGO, ELEIÇÃO E GÊNERO

CARGO	2014		2018		2022	
	FEM	MASC	FEM	MASC	FEM	MASC
DEPUTADO ESTADUAL E DISTRITAL	31,4%	68,6%	32,0%	68,0%	32,9%	67,1%
DEPUTADO FEDERAL	31,8%	68,2%	32,2%	67,8%	34,5%	65,5%
GOVERNADOR	10,3%	89,7%	13,5%	86,5%	17,0%	83,0%
PRESIDENTE	25,0%	75,0%	12,5%	87,5%	33,3%	66,7%
SENADOR	18,9%	81,1%	17,6%	82,4%	22,6%	77,4%
1º SUPLENTE	20,6%	79,4%	23,6%	76,4%	24,3%	75,7%
2º SUPLENTE	19,2%	80,8%	29,7%	70,3%	34,7%	65,3%
VICE-GOVERNADOR	25,7%	74,3%	34,7%	65,3%	39,9%	60,1%
VICE-PRESIDENTE	33,3%	66,7%	37,5%	62,5%	41,7%	58,3%
TOTAL GERAL	31,0%	69,0%	31,6%	68,4%	33,3%	66,7%

TABELA 4 - Nº DE CANDIDATURAS NEGRAS POR CARGO, ELEIÇÃO E GÊNERO

CARGO	2014				2018				2022			
	FEMININO		MASCULINO		FEMININO		MASCULINO		FEMININO		MASCULINO	
	NÃO NEGRA	NEGRA	NÃO NEGRA	NEGRA	NÃO NEGRA	NEGRA	NÃO NEGRA	NEGRA	NÃO NEGRA	NEGRA	NÃO NEGRA	NEGRA
DEPUTADO ESTADUAL E DISTRITAL	3.005	2.655	6.755	5.616	3.013	3.040	6.522	6.347	2.562	2.949	5.492	5.739
DEPUTADO FEDERAL	1.265	1.005	2.942	1.924	1.550	1.217	3.452	2.369	1.733	1.791	3.603	3.077
GOVERNADOR	13	8	128	55	19	12	134	65	20	17	116	69
PRESIDENTE	2	1	9			2	13	1	3	1	7	1
SENADOR	24	11	104	46	44	19	193	101	36	17	124	56
1º SUPLENTE	23	20	97	69	55	36	188	106	33	23	104	74
2º SUPLENTE	19	22	94	79	80	37	149	128	40	42	83	70
VICE-GOVERNADOR	31	24	103	56	43	39	119	35	52	37	85	48
VICE-PRESIDENTE	1	3	7	1	6		8	2	2	3	6	1
TOTAL GERAL	4.383	3.749	10.239	7.846	4.810	4.402	10.778	9.154	4.481	4.880	9.620	9.135

OBS: Não foram contabilizadas candidaturas nas quais a variável COR/RAÇA constava como "NÃO DIVULGÁVEL" ou "NÃO INFORMADO". São 151 ocorrências, todas em 2022.

TABELA 5 - PERCENTUAL DE CANDIDATURAS NEGRAS POR CARGO, ELEIÇÃO E GÊNERO

CARGO	2014			2018			2022		
	FEM	MASC	TOTAL	FEM	MASC	TOTAL	FEM	MASC	TOTAL
DEPUTADO ESTADUAL E DISTRITAL	46,9%	45,4%	45,9%	50,2%	49,3%	49,6%	53,5%	51,1%	51,9%
DEPUTADO FEDERAL	44,3%	39,5%	41,0%	44,0%	40,7%	41,8%	50,8%	46,1%	47,7%
GOVERNADOR	38,1%	30,1%	30,9%	38,7%	32,7%	33,5%	45,9%	37,3%	38,7%
PRESIDENTE	33,3%	0,0%	8,3%	100,0%	7,1%	18,8%	25,0%	12,5%	16,7%
SENADOR	31,4%	30,7%	30,8%	30,2%	34,4%	33,6%	32,1%	31,1%	31,3%
1º SUPLENTE	46,5%	41,6%	42,6%	39,6%	36,1%	36,9%	41,1%	41,6%	41,5%
2º SUPLENTE	53,7%	45,7%	47,2%	31,6%	46,2%	41,9%	51,2%	45,8%	47,7%
VICE-GOVERNADOR	43,6%	35,2%	37,4%	47,6%	22,7%	31,4%	41,6%	36,1%	38,3%
VICE-PRESIDENTE	75,0%	12,5%	33,3%	0,0%	20,0%	12,5%	60,0%	14,3%	33,3%
TOTAL GERAL	46,1%	43,4%	44,2%	47,8%	45,9%	46,5%	52,1%	48,7%	49,8%

3.2. Idade

TABELA 5.1 - Nº DE CANDIDATURAS POR GÊNERO E FAIXA ETÁRIA - DEPUTADO FEDERAL

FAIXA ETÁRIA (ANOS)	FEMININO			MASCULINO			TOTAL		
	2014	2018	2022	2014	2018	2022	2014	2018	2022
18-22	57	32	22	17	25	27	74	57	49
23-27	128	124	134	113	123	115	241	247	249
28-32	193	209	208	249	261	246	442	470	454
33-37	235	324	354	441	547	531	676	871	885
38-42	315	391	559	599	761	910	914	1152	1469
43-47	317	405	574	760	881	1060	1077	1286	1634
48-52	354	421	557	874	987	1085	1228	1408	1642
53-57	298	375	493	703	857	977	1001	1232	1470
58-62	200	244	337	527	653	790	727	897	1127
63-67	109	150	186	310	409	512	419	559	698
68-72	38	62	74	167	193	287	205	255	361
73-77	19	24	31	64	86	123	83	110	154
78-83	6	5	12	31	30	53	37	35	65
>83	1	1	2	11	8	10	12	9	12
TOTAL	2.270	2.767	3.543	4.866	5.821	6.726	7.136	8.588	10.269

TABELA 5.2 - Nº DE CANDIDATURAS POR GÊNERO E FAIXA ETÁRIA - DEPUTADO ESTADUAL E DISTRITAL

FAIXA ETÁRIA (ANOS)	FEMININO			MASCULINO			TOTAL		
	2014	2018	2022	2014	2018	2022	2014	2018	2022
18-22	136	112	41	48	87	43	184	199	84
23-27	341	321	186	302	305	237	643	626	423
28-32	458	449	348	753	670	521	1211	1119	869
33-37	679	644	550	1302	1400	972	1981	2044	1522
38-42	704	838	836	1798	1857	1594	2502	2695	2430
43-47	868	950	911	2066	2102	1876	2934	3052	2787
48-52	905	930	924	2160	2165	1886	3065	3095	2810
53-57	723	827	784	1723	1826	1632	2446	2653	2416
58-62	449	529	509	1212	1246	1286	1661	1775	1795
63-67	242	293	251	599	702	705	841	995	956
68-72	105	108	137	272	321	336	377	429	473
73-77	42	33	39	97	132	135	139	165	174
78-83	7	15	18	32	48	61	39	63	79
>83	1	4	1	7	8	4	8	12	5
TOTAL	5.660	6.053	5.535	12.371	12.869	11.288	18.031	18.922	16.823

TABELA 6.1 - PERCENTUAL DA PARTICIPAÇÃO DE GÊNERO EM CADA FAIXA ETÁRIA - DEPUTADO FEDERAL

FAIXA ETÁRIA (ANOS)	2014		2018		2022	
	FEM	MASC	FEM	MASC	FEM	MASC
18-22	77%	23%	56%	44%	45%	55%
23-27	53%	47%	50%	50%	54%	46%
28-32	44%	56%	44%	56%	46%	54%
33-37	35%	65%	37%	63%	40%	60%
38-42	34%	66%	34%	66%	38%	62%
43-47	29%	71%	31%	69%	35%	65%
48-52	29%	71%	30%	70%	34%	66%
53-57	30%	70%	30%	70%	34%	66%
58-62	28%	72%	27%	73%	30%	70%
63-67	26%	74%	27%	73%	27%	73%
68-72	19%	81%	24%	76%	20%	80%
73-77	23%	77%	22%	78%	20%	80%
78-83	16%	84%	14%	86%	18%	82%
>83	8%	92%	11%	89%	17%	83%

TABELA 6.2 - PERCENTUAL DA PARTICIPAÇÃO DE GÊNERO EM CADA FAIXA ETÁRIA - DEPUTADO ESTADUAL E DISTRITAL

FAIXA ETÁRIA (ANOS)	2014		2018		2022	
	FEM	MASC	FEM	MASC	FEM	MASC
18-22	74%	26%	56%	44%	49%	51%
23-27	53%	47%	51%	49%	44%	56%
28-32	38%	62%	40%	60%	40%	60%
33-37	34%	66%	32%	68%	36%	64%
38-42	28%	72%	31%	69%	34%	66%
43-47	30%	70%	31%	69%	33%	67%
48-52	30%	70%	30%	70%	33%	67%
53-57	30%	70%	31%	69%	32%	68%
58-62	27%	73%	30%	70%	28%	72%
63-67	29%	71%	29%	71%	26%	74%
68-72	28%	72%	25%	75%	29%	71%
73-77	30%	70%	20%	80%	22%	78%
78-83	18%	82%	24%	76%	23%	77%
>83	13%	88%	33%	67%	20%	80%

TABELA 7.1 - PERCENTUAL DA PARTICIPAÇÃO DE CADA FAIXA ETÁRIA POR ELEIÇÃO E GÊNERO - DEPUTADO FEDERAL

FAIXA ETÁRIA (ANOS)	FEMININO			MASCULINO		
	2014	2018	2022	2014	2018	2022
18-22	3%	1%	1%	0%	0%	0%
23-27	6%	4%	4%	2%	2%	2%
28-32	9%	8%	6%	5%	4%	4%
33-37	10%	12%	10%	9%	9%	8%
38-42	14%	14%	16%	12%	13%	14%
43-47	14%	15%	16%	16%	15%	16%
48-52	16%	15%	16%	18%	17%	16%
53-57	13%	14%	14%	14%	15%	15%
58-62	9%	9%	10%	11%	11%	12%
63-67	5%	5%	5%	6%	7%	8%
68-72	2%	2%	2%	3%	3%	4%
73-77	1%	1%	1%	1%	1%	2%
78-83	0%	0%	0%	1%	1%	1%
>83	0%	0%	0%	0%	0%	0%

TABELA 7.2 - PERCENTUAL DA PARTICIPAÇÃO DE CADA FAIXA ETÁRIA POR ELEIÇÃO E GÊNERO - DEPUTADO ESTADUAL E DISTRITAL

FAIXA ETÁRIA (ANOS)	FEMININO			MASCULINO		
	2014	2018	2022	2014	2018	2022
18-22	2%	2%	1%	0%	1%	0%
23-27	6%	5%	3%	2%	2%	2%
28-32	8%	7%	6%	6%	5%	5%
33-37	12%	11%	10%	11%	11%	9%
38-42	12%	14%	15%	15%	14%	14%
43-47	15%	16%	16%	17%	16%	17%
48-52	16%	15%	17%	17%	17%	17%
53-57	13%	14%	14%	14%	14%	14%
58-62	8%	9%	9%	10%	10%	11%
63-67	4%	5%	5%	5%	5%	6%
68-72	2%	2%	2%	2%	2%	3%
73-77	1%	1%	1%	1%	1%	1%
78-83	0%	0%	0%	0%	0%	1%
>83	0%	0%	0%	0%	0%	0%

3.3. Grau de instrução

TABELA 8.1 - Nº DE CANDIDATURAS POR GRAU DE INSTRUÇÃO, ELEIÇÃO E GÊNERO - DEPUTADO FEDERAL

GRAU DE INSTRUÇÃO	FEMININO			MASCULINO			TOTAL		
	2014	2018	2022	2014	2018	2022	2014	2018	2022
LÊ E ESCREVE	31	34	33	37	33	51	68	67	84
ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	60	62	48	145	155	170	205	217	218
ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	138	120	124	289	287	277	427	407	401
ENSINO MÉDIO INCOMPLETO	93	71	68	120	148	133	213	219	201
ENSINO MÉDIO COMPLETO	714	828	879	1.241	1.386	1.534	1.955	2.214	2.413
SUPERIOR INCOMPLETO	271	300	334	522	522	612	793	822	946
SUPERIOR COMPLETO	963	1.352	2.057	2.512	3.290	3.949	3.475	4.642	6.006
TOTAL	2.270	2.767	3.543	4.866	5.821	6.726	7.136	8.588	10.269

TABELA 8.2 - Nº DE CANDIDATURAS POR GRAU DE INSTRUÇÃO, ELEIÇÃO E GÊNERO - DEPUTADO ESTADUAL E DISTRITAL

GRAU DE INSTRUÇÃO	FEMININO			MASCULINO			TOTAL		
	2014	2018	2022	2014	2018	2022	2014	2018	2022
LÊ E ESCREVE	77	82	41	109	135	83	186	217	124
ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	209	198	145	453	480	335	662	678	480
ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	416	346	258	1.034	896	617	1.450	1.242	875
ENSINO MÉDIO INCOMPLETO	200	217	143	415	371	329	615	588	472
ENSINO MÉDIO COMPLETO	2.025	2.062	1.534	3.708	4.020	3.048	5.733	6.082	4.582
SUPERIOR INCOMPLETO	561	569	561	1.132	1.147	1.056	1.693	1.716	1.617
SUPERIOR COMPLETO	2.172	2.579	2.853	5.520	5.820	5.820	7.692	8.399	8.673
TOTAL	5.660	6.053	5.535	12.371	12.869	11.288	18.031	18.922	16.823

TABELA 9.1 - PERCENTUAL DE CANDIDATURAS POR GRAU DE INSTRUÇÃO, ELEIÇÃO E GÊNERO DEPUTADO FEDERAL

GRAU DE INSTRUÇÃO	2014		2018		2022	
	FEM	MASC	FEM	MASC	FEM	MASC
LÊ E ESCREVE	46%	54%	51%	49%	39%	61%
ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	29%	71%	29%	71%	22%	78%
ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	32%	68%	29%	71%	31%	69%
ENSINO MÉDIO INCOMPLETO	44%	56%	32%	68%	34%	66%
ENSINO MÉDIO COMPLETO	37%	63%	37%	63%	36%	64%
SUPERIOR INCOMPLETO	34%	66%	36%	64%	35%	65%
SUPERIOR COMPLETO	28%	72%	29%	71%	34%	66%
TOTAL	32%	68%	32%	68%	35%	65%

TABELA 9.2 - PERCENTUAL DE CANDIDATURAS POR GRAU DE INSTRUÇÃO, ELEIÇÃO E GÊNERO DEPUTADO ESTADUAL E DISTRITAL

GRAU DE INSTRUÇÃO	2014		2018		2022	
	FEM	MASC	FEM	MASC	FEM	MASC
LÊ E ESCREVE	41%	59%	38%	62%	33%	67%
ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	32%	68%	29%	71%	30%	70%
ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	29%	71%	28%	72%	29%	71%
ENSINO MÉDIO INCOMPLETO	33%	67%	37%	63%	30%	70%
ENSINO MÉDIO COMPLETO	35%	65%	34%	66%	33%	67%
SUPERIOR INCOMPLETO	33%	67%	33%	67%	35%	65%
SUPERIOR COMPLETO	28%	72%	31%	69%	33%	67%
TOTAL	31%	69%	32%	68%	33%	67%

3.4. Profissão

TABELA 10.1 - PROFISSÕES MAIS FREQUENTES NAS CANDIDATURAS A DEPUTADO FEDERAL POR GÊNERO E ELEIÇÃO

PROFISSÃO	FEMININO			PROFISSÃO	MASCULINO		
	2014	2018	2022		2014	2018	2022
1º EMPRESÁRIO	4,14%	7,05%	9,51%	1º EMPRESÁRIO	11,88%	12,08%	14,57%
2º ADVOGADO	4,80%	7,08%	7,76%	2º ADVOGADO	7,67%	7,90%	8,43%
3º DONA DE CASA	6,87%	5,10%	3,13%	3º DEPUTADO	6,62%	6,03%	5,25%
4º ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS	4,32%	4,01%	2,23%	4º VEREADOR	4,93%	3,81%	4,21%
5º PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO	4,49%	3,36%	1,86%	5º COMERCIANTE	4,79%	3,35%	3,30%
6º APOSENTADO (EXCETO SERVIDOR PÚBLICO)	2,82%	3,22%	3,02%	6º MÉDICO	3,23%	3,57%	3,82%
7º ADMINISTRADOR	2,07%	2,39%	3,42%	7º APOSENTADO (EXCETO SERVIDOR PÚBLICO)	2,49%	2,44%	3,48%
8º PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	2,86%	2,49%	2,31%	8º ADMINISTRADOR	3,47%	2,34%	2,62%
9º VEREADOR	2,20%	1,88%	3,10%	9º SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL	2,69%	2,63%	2,90%
10º COMERCIANTE	2,82%	2,20%	1,98%	10º PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO	2,18%	2,65%	2,91%
11º SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL	2,95%	1,12%	2,23%	11º POLICIAL MILITAR	2,79%	2,66%	1,67%
12º SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL	2,25%	1,52%	1,95%	12º SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL	2,28%	2,83%	1,38%
13º ENFERMEIRO	1,89%	1,70%	1,89%	13º ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS	1,85%	1,99%	1,53%
14º DEPUTADO	1,59%	1,73%	1,75%	14º SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL	1,75%	1,89%	1,56%
15º JORNALISTA E REDATOR	0,75%	1,48%	2,03%	15º JORNALISTA E REDATOR	1,85%	1,55%	1,58%
OUTROS	53,17%	53,67%	51,82%	OUTROS	39,54%	42,28%	40,80%

TABELA 10.2 - PROFISSÕES MAIS FREQUENTES NAS CANDIDATURAS A DEPUTADO ESTADUAL E DISTRITAL POR GÊNERO E ELEIÇÃO

PROFISSÃO		FEMININO			PROFISSÃO		MASCULINO		
		2014	2018	2022			2014	2018	2022
1º	EMPRESÁRIO	5,46%	6,46%	9,16%	1º	EMPRESÁRIO	11,20%	11,98%	14,19%
2º	ADVOGADO	3,36%	4,66%	5,94%	2º	ADVOGADO	5,38%	5,44%	6,79%
3º	DONA DE CASA	7,35%	5,57%	3,45%	3º	VEREADOR	5,49%	4,27%	4,63%
4º	APOSENTADO (EXCETO SERVIDOR PÚBLICO)	2,65%	3,14%	3,29%	4º	DEPUTADO	4,52%	4,37%	4,59%
5º	VEREADOR	1,52%	1,52%	2,76%	5º	POLICIAL MILITAR	2,72%	2,81%	3,87%
6º	ADMINISTRADOR	2,53%	2,15%	2,62%	6º	COMERCIANTE	4,63%	4,33%	3,27%
7º	COMERCIANTE	3,11%	2,96%	2,37%	7º	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL	4,20%	2,99%	3,24%
8º	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS	4,59%	3,47%	2,20%	8º	ADMINISTRADOR	2,99%	2,23%	2,67%
9º	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	2,81%	2,63%	2,19%	9º	MÉDICO	2,85%	2,47%	2,57%
10º	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL	3,22%	2,13%	2,02%	10º	APOSENTADO (EXCETO SERVIDOR PÚBLICO)	2,21%	2,42%	2,56%
11º	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL	2,79%	1,62%	2,02%	11º	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL	2,19%	1,84%	1,90%
12º	ASSISTENTE SOCIAL	1,04%	1,92%	1,82%	12º	PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO	2,59%	2,18%	1,63%
13º	ENFERMEIRO	1,43%	1,70%	1,75%	13º	ENGENHEIRO	1,12%	1,32%	1,48%
14º	PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO	3,69%	2,68%	1,72%	14º	JORNAUSTA E REDATOR	1,29%	1,17%	1,39%
15º	DEPUTADO	1,48%	1,29%	1,63%	15º	AGRICULTOR	1,00%	0,98%	1,37%
	OUTROS	52,97%	56,12%	55,05%		OUTROS	45,61%	49,20%	43,85%

3.5. Estado civil

TABELA 11.1 - PARTICIPAÇÃO PERCENTUAL DE CADA ESTADO CIVIL POR GÊNERO - DEPUTADO FEDERAL

ESTADO CIVIL	FEMININO			MASCULINO		
	2014	2018	2022	2014	2018	2022
CASADO(A)	39%	41%	39%	63%	60%	60%
SOLTEIRO(A)	42%	40%	38%	24%	27%	27%
DIVORCIADO(A)	13%	15%	17%	10%	11%	12%
VIÚVO(A)	4%	3%	4%	1%	1%	1%
SEPARADO(A) JUDICIALMENTE	2%	1%	1%	2%	1%	1%

TABELA 11.2 - PARTICIPAÇÃO PERCENTUAL DE CADA ESTADO CIVIL POR GÊNERO - DEPUTADO ESTADUAL E DISTRITAL

ESTADO CIVIL	FEMININO			MASCULINO		
	2014	2018	2022	2014	2018	2022
CASADO(A)	41%	39%	39%	61%	61%	59%
SOLTEIRO(A)	42%	43%	40%	27%	28%	29%
DIVORCIADO(A)	11%	13%	16%	10%	10%	11%
VIÚVO(A)	4%	3%	4%	1%	1%	1%
SEPARADO(A) JUDICIALMENTE	2%	1%	1%	2%	1%	1%

TABELA 12.1 - PARTICIPAÇÃO PERCENTUAL DE GÊNERO POR ESTADO CIVIL - DEPUTADO FEDERAL

ESTADO CIVIL	2014		2018		2022	
	FEM	MASC	FEM	MASC	FEM	MASC
CASADO(A)	22%	78%	24%	76%	26%	74%
SOLTEIRO(A)	45%	55%	41%	59%	43%	57%
DIVORCIADO(A)	38%	62%	40%	60%	44%	56%
VIÚVO(A)	66%	34%	66%	34%	69%	31%
SEPARADO(A) JUDICIALMENTE	29%	71%	32%	68%	37%	63%

TABELA 12.2 - PARTICIPAÇÃO PERCENTUAL DE GÊNERO POR ESTADO CIVIL - DEPUTADO ESTADUAL E DISTRITAL

ESTADO CIVIL	2014		2018		2022	
	FEM	MASC	FEM	MASC	FEM	MASC
CASADO(A)	24%	76%	23%	77%	25%	75%
SOLTEIRO(A)	42%	58%	42%	58%	41%	59%
DIVORCIADO(A)	34%	66%	39%	61%	42%	58%
VIÚVO(A)	70%	30%	67%	33%	68%	32%
SEPARADO(A) JUDICIALMENTE	33%	67%	35%	65%	35%	65%

3.6. Patrimônio declarado

TABELA 13.1 - MÉDIA DO PATRIMÔNIO DECLARADO POR GÊNERO - DEPUTADO FEDERAL

	2018	2022
FEMININO	R\$ 668.980	R\$ 579.075
MASCULINO	R\$ 1.155.166	R\$ 1.381.892
DIFERENÇA	73%	139%

TABELA 13.2 - MÉDIA DO PATRIMÔNIO DECLARADO POR GÊNERO - DEPUTADO ESTADUAL E DISTRITAL

	2018	2022
FEMININO	R\$ 393.198	R\$ 493.861
MASCULINO	R\$ 996.034	R\$ 982.330
DIFERENÇA	153%	99%

4 Participação de mulheres

4.1. Candidaturas femininas por UF e partido

TABELA 14 - Nº DE CANDIDATURAS A DEPUTADO FEDERAL (APTOS + INAPTOS + CADASTRADO) - DADO EM 16 AGOSTO

	TOTAL UF	AGIR	AVAN- TE	DC	MDB	NOVO	PATRIO- TA	PDT	PL	PMB	PMN	PODE	PP	PROS	PRTB	PSB	PSC	PSD	PTB	REPU- BLICA- NOS	SOLIDA- RIEDA- DE	UNIÃO
AC	137	9			8		6	9			4	9	9	9		9	3	9		7	9	9
AL	164	10	10	3	10		10	10		5	4		10	8	3	8		10	9	10	8	7
AM	162	9	9	6	9	1	9	8	9		9	4		11		2	9	9	6	9	7	9
AP	148	7	7		9		9	9	9			9	9		9	6	9	9	9	9		
BA	737	20	26	16	39	6	28	40	40	39		39	39	50	10	33	40	14	40	40	34	36
CE	407	15	23		22	1	22	24	20	9	9	18	16	17		23	19	21	19	18		23
DF	203	9	9	9	9	6	8	9	9		9	8	9	9	3	9	9	9	9	9	9	9
ES	192	3	11	9		1	11	11	11	6		11	11		10	11	10	6	11	11	5	11
GO	374	18	18	10	14	14	17	10	17		17	15	12	35	18	18	13	14	15	16	18	8
MA	358	19	9	15	19	6	19	16	19	10		18	19	17	11	13	17	19	7	11	12	19
MG	1.071	20	55	2	48	30	53	46	48	8	54	54	54	49	40	46	43	45	51	54	38	53
MS	160	5	8	3	9	6		6	9			8	9	12	9	5		9	9	9	8	9
MT	156	7		9	9	5	9	9	9			9	6	9		9		9	9	9	6	9
PA	299	16	6		13		1	18	18	10		13	17	17	10	18	15	15	14	17	11	18
PB	235	9	8	2	13		11	10	12	20	3	3	13	6	13	12	12		12	13	12	13
PE	454	22	26	19	22	6	26	21	26	3	26	24	22	3	25	14	9	2	12	26	13	27
PI	172	11				6	10	8	10		11	8	9				11	10	11	11	11	11
PR	626	26		26	31	28	20	30	26	31	18	29	31	31	16	24	25	29	31	31	22	31
RJ	1.058	47	47	43	47	21	47	41	47	48	47	47	47	46	44	38	29	47	47	47	47	47
RN	182	3	9	9	9		6	10	9	3	9	9	9		9	9	9	9	7	9	9	9
RO	160	9	9		8		9	8	9	3		9	9	9		8	9	8	9	9	9	9
RR	160			6	9		9	8	9	4	6	9	9	9	9	2	3	9	9	9	7	8
RS	529	1	30	1	24	6	24	28	32			30	27	9	10	24	30	27	32	32	24	32
SC	304		13	2	17	13	17	12	16			16	16	17	3	17	16	13	17	14	17	16
SE	161			9	9		9	9	8		9	9	9	8		8		9	9	9	9	9
SP	1.509	71	71	32	66	63	71	47	71	26	49	72	71	65	70	71	64	50	73	70	54	65
TO	153		9	9	8		9	6	9	2		9	9		7	8	9	9	9	9		9
BRASIL	10.271	366	413	240	481	219	470	463	502	227	284	489	501	446	329	445	413	420	486	518	399	506

TABELA 14 - Nº DE CANDIDATURAS A DEPUTADO FEDERAL (APTOS + INAPTOS + CADASTRADO) - DADO EM 16 AGOSTO (cont.)

	PARTIDOS PEQUENOS				PARTIDOS FEDERADOS							FEDERAÇÕES		
	PCB	PCO	PSTU	UP	CIDADA- NIA	PSDB	PC do B	PT	PV	PSOL	REDE	CIDADA NIA / PSDB	PT / PV / PC do B	REDE / PSOL
AC		1			2	7	2	5	2	7	2	9	9	9
AL		2	1	1	2	8		2	8	5		10	10	5
AM		1			3	5	2	5	2	3	6	8	9	9
AP		2			1	8	2	4	3	3	6	9	9	9
BA	3	2		1	12	17	3	27	3	27	13	29	33	40
CE	2	1	1	1	10	32	2	15	2	18	4	42	19	22
DF		4	2	1	6	3	2	5	2	6	3	9	9	9
ES					2	8	2	7	2	3	8	10	11	11
GO	2	1		1	3	15	2	14	2	8	9	18	18	17
MA	3	1	5		16	1	5	9	4	15	4	17	18	19
MG	10	3	6	1	16	37	3	42	10	24	28	53	55	52
MS		1				9	2	5	2	5	3	9	9	8
MT					2	7	2	4	1	5	3	9	7	8
PA			1		4	13	5	11	2	14	2	17	18	16
PB		3		3		6	2	9	2	2	11	6	13	13
PE	2	8	2	1	4	16	3	16	4	15	9	20	23	24
PI	2	2	2	1	9			9	2	4	3	9	11	7
PR	2	1	1		12	11	4	24	2	17	16	23	30	33
RJ	3	7	2		22	25	3	38	6	28	3	47	47	31
RN		1	1		2	7	3	4	2	4	3	9	9	7
RO							3	3	3	8			9	8
RR		1			6	2	1	4	4	3	5	8	9	8
RS	2	2	3	2	8	24	4	26	2	31	2	32	32	33
SC		1	1	1	4	11	2	13	2	11	6	15	17	17
SE		1	1	2	5	4	2	5	2	7		9	9	7
SP	9	10	9	1	9	47	2	58	12	39	21	56	72	60
TO					3	6	2	5	2	3	2	9	9	5
BRASIL	40	56	38	17	163	329	65	369	90	315	172	492	524	487

Nas tabelas a seguir estão destacados em vermelho os percentuais abaixo de 30%. Em amarelo, os casos de candidatura única.

TABELA 15 - PERCENTUAL DE CANDIDATURAS FEMININAS A DEPUTADO FEDERAL POR UF E PARTIDO - DADO EM 16 DE AGOSTO

	TOTAL UF	AGIR	AVAN-TE	DC	MDB	NOVO	PATRIO-TA	PDT	PL	PMB	PMN	PODE	PP	PROS	PRTB	PSB	PSC	PSD	PTB	REPU-BLICA-NOS	SOLIDA-RIEDA-DE	UNIÃO
AC	37,2%	33,3%			25,0%		33,3%	33,3%			25,0%	33,3%	33,3%	33,3%		44,4%	33,3%	44,4%		42,9%	44,4%	33,3%
AL	34,1%	30,0%	30,0%	33,3%	30,0%		30,0%	30,0%		60,0%	25,0%		30,0%	25,0%	33,3%	25,0%		30,0%	33,3%	30,0%	37,5%	28,6%
AM	37,0%	33,3%	33,3%	33,3%	66,7%	0,0%	44,4%	37,5%	33,3%		33,3%	25,0%		36,4%		50,0%	33,3%	33,3%	33,3%	33,3%	42,9%	33,3%
AP	37,8%	42,9%	42,9%		33,3%		33,3%	33,3%	33,3%			33,3%	33,3%		33,3%	33,3%	33,3%	44,4%	33,3%	33,3%		
BA	32,2%	30,0%	42,3%	31,3%	30,8%	33,3%	32,1%	30,0%	30,0%	28,2%		30,8%	30,8%	30,0%	20,0%	30,3%	32,5%	42,9%	30,0%	30,0%	32,4%	30,6%
CE	35,9%	33,3%	30,4%		31,8%	0,0%	31,8%	45,8%	30,0%	33,3%	44,4%	33,3%	31,3%	35,3%		30,4%	57,9%	28,6%	31,6%	38,9%		34,8%
DF	37,4%	33,3%	33,3%	44,4%	33,3%	33,3%	37,5%	44,4%	33,3%		33,3%	37,5%	33,3%	33,3%	33,3%	33,3%	33,3%	33,3%	44,4%	33,3%	33,3%	33,3%
ES	38,5%	33,3%	36,4%	44,4%		100,0%	36,4%	36,4%	36,4%	33,3%		36,4%	45,5%		30,0%	36,4%	40,0%	33,3%	36,4%	36,4%	40,0%	36,4%
GO	38,5%	38,9%	33,3%	40,0%	50,0%	35,7%	35,3%	30,0%	35,3%		29,4%	33,3%	33,3%	45,7%	33,3%	33,3%	46,2%	42,9%	33,3%	50,0%	33,3%	37,5%
MA	34,1%	31,6%	55,6%	33,3%	31,6%	33,3%	31,6%	31,3%	31,6%	40,0%		38,9%	31,6%	29,4%	27,3%	30,8%	41,2%	31,6%	28,6%	27,3%	33,3%	31,6%
MG	32,3%	30,0%	30,9%	50,0%	31,3%	30,0%	32,1%	30,4%	31,3%	37,5%	31,5%	31,5%	31,5%	28,6%	27,5%	30,4%	27,9%	31,1%	33,3%	31,5%	34,2%	32,1%
MS	36,9%	40,0%	37,5%	33,3%	33,3%	33,3%		33,3%	33,3%			37,5%	33,3%	50,0%	33,3%	40,0%		33,3%	33,3%	33,3%	37,5%	33,3%
MT	35,9%	42,9%		33,3%	33,3%	40,0%	33,3%	44,4%	33,3%			33,3%	33,3%	33,3%		33,3%		33,3%	33,3%	33,3%	33,3%	33,3%
PA	39,1%	37,5%	33,3%		38,5%		0,0%	33,3%	33,3%	60,0%		30,8%	29,4%	52,9%	30,0%	33,3%	33,3%	33,3%	35,7%	35,3%	36,4%	38,9%
PB	34,0%	44,4%	25,0%	50,0%	30,8%		36,4%	20,0%	33,3%	30,0%	33,3%	33,3%	38,5%	33,3%	30,8%	33,3%	41,7%		33,3%	30,8%	33,3%	38,5%
PE	34,6%	27,3%	30,8%	36,8%	36,4%	33,3%	30,8%	33,3%	30,8%	33,3%	42,3%	37,5%	40,9%	33,3%	28,0%	42,9%	33,3%	50,0%	25,0%	30,8%	30,8%	29,6%
PI	41,3%	36,4%				33,3%	40,0%	37,5%	40,0%		63,6%	62,5%	22,2%				45,5%	30,0%	36,4%	54,5%	36,4%	36,4%
PR	34,2%	30,8%		30,8%	38,7%	32,1%	30,0%	36,7%	30,8%	25,8%	38,9%	48,3%	32,3%	35,5%	31,3%	33,3%	36,0%	37,9%	32,3%	32,3%	36,4%	32,3%
RJ	32,3%	31,9%	34,0%	27,9%	31,9%	38,1%	31,9%	36,6%	31,9%	29,2%	31,9%	31,9%	31,9%	30,4%	34,1%	31,6%	31,0%	31,9%	29,8%	31,9%	31,9%	31,9%
RN	38,5%	33,3%	33,3%	33,3%	44,4%		50,0%	40,0%	33,3%	33,3%	33,3%	33,3%	33,3%		33,3%	44,4%	33,3%	33,3%	28,6%	33,3%	33,3%	55,6%
RO	36,3%	33,3%	33,3%		25,0%		33,3%	37,5%	44,4%	33,3%		33,3%	33,3%	33,3%		37,5%	33,3%	50,0%	44,4%	33,3%	33,3%	33,3%
RR	39,4%			50,0%	33,3%		33,3%	37,5%	55,6%	50,0%	33,3%	44,4%	33,3%	33,3%	44,4%	100,0%	33,3%	33,3%	33,3%	33,3%	42,9%	37,5%
RS	33,8%	100,0%	33,3%	0,0%	33,3%	33,3%	33,3%	35,7%	31,3%			30,0%	33,3%	44,4%	30,0%	41,7%	33,3%	33,3%	31,3%	31,3%	20,8%	34,4%
SC	35,5%		30,8%	50,0%	35,3%	38,5%	35,3%	33,3%	31,3%			31,3%	31,3%	35,3%	33,3%	35,3%	31,3%	38,5%	35,3%	42,9%	41,2%	31,3%
SE	36,6%			33,3%	33,3%		33,3%	33,3%	25,0%		33,3%	44,4%	44,4%	37,5%		37,5%		33,3%	33,3%	33,3%	33,3%	33,3%
SP	32,2%	29,6%	31,0%	31,3%	30,3%	30,2%	31,0%	31,9%	31,0%	30,8%	30,6%	30,6%	32,4%	36,9%	30,0%	31,0%	32,8%	34,0%	31,5%	31,4%	33,3%	32,3%
TO	36,6%		33,3%	33,3%	37,5%		33,3%	33,3%	33,3%	50,0%		33,3%	33,3%		28,6%	37,5%	33,3%	33,3%	33,3%	44,4%		33,3%
BRASIL	34,5%	32,8%	33,4%	33,8%	33,9%	32,9%	33,0%	34,3%	32,5%	32,6%	34,5%	34,4%	32,9%	35,2%	30,7%	33,9%	35,1%	34,5%	32,5%	33,8%	33,8%	33,4%

TABELA 15 - PERCENTUAL DE CANDIDATURAS FEMININAS A DEPUTADO FEDERAL POR UF E PARTIDO - DADO EM 16 DE AGOSTO (cont)

	PARTIDOS PEQUENOS				PARTIDOS FEDERADOS							FEDERAÇÕES		
	PCB	PCO	PSTU	UP	CIDADA- NIA	PSDB	PC do B	PT	PV	PSOL	REDE	CIDADA- NIA / PSDB	PT / PV / PC do B	REDE / PSOL
AC		100,0%			50,0%	28,6%	50,0%	40,0%	50,0%	42,9%	50,0%	33,3%	44,4%	44,4%
AL		50,0%	0,0%	100,0%	50,0%	50,0%		50,0%	37,5%	60,0%		50,0%	40,0%	60,0%
AM		100,0%			0,0%	40,0%	50,0%	40,0%	50,0%	33,3%	33,3%	25,0%	44,4%	33,3%
AP		100,0%			0,0%	50,0%	50,0%	50,0%	33,3%	66,7%	33,3%	44,4%	44,4%	44,4%
BA	66,7%	50,0%		100,0%	33,3%	35,3%	33,3%	37,0%	66,7%	37,0%	30,8%	34,5%	39,4%	35,0%
CE	50,0%	0,0%	0,0%	100,0%	40,0%	31,3%	50,0%	46,7%	50,0%	38,9%	50,0%	33,3%	47,4%	40,9%
DF		25,0%	50,0%	0,0%	66,7%	33,3%	50,0%	40,0%	50,0%	66,7%	33,3%	55,6%	44,4%	55,6%
ES					50,0%	37,5%	50,0%	42,9%	50,0%	66,7%	37,5%	40,0%	45,5%	45,5%
GO	50,0%	0,0%		100,0%	33,3%	33,3%	50,0%	42,9%	50,0%	62,5%	33,3%	33,3%	44,4%	47,1%
MA	33,3%	0,0%	40,0%		31,3%	100,0%	40,0%	33,3%	50,0%	33,3%	75,0%	35,3%	38,9%	42,1%
MG	40,0%	66,7%	50,0%	100,0%	31,3%	40,5%	33,3%	38,1%	30,0%	37,5%	35,7%	37,7%	36,4%	36,5%
MS		0,0%				44,4%	50,0%	40,0%	50,0%	40,0%	33,3%	44,4%	44,4%	37,5%
MT					50,0%	42,9%	50,0%	50,0%	0,0%	40,0%	33,3%	44,4%	42,9%	37,5%
PA			100,0%		50,0%	38,5%	60,0%	45,5%	50,0%	64,3%	50,0%	41,2%	50,0%	62,5%
PB		33,3%		33,3%		33,3%	50,0%	33,3%	50,0%	50,0%	36,4%	33,3%	38,5%	38,5%
PE	50,0%	37,5%	50,0%	100,0%	50,0%	31,3%	33,3%	31,3%	50,0%	53,3%	33,3%	35,0%	34,8%	45,8%
PI	50,0%	50,0%	50,0%	100,0%	33,3%			33,3%	50,0%	50,0%	33,3%	33,3%	36,4%	42,9%
PR	50,0%	0,0%	0,0%		33,3%	45,5%	50,0%	33,3%	50,0%	29,4%	31,3%	39,1%	36,7%	30,3%
RJ	33,3%	42,9%	50,0%		31,8%	32,0%	66,7%	34,2%	33,3%	35,7%	33,3%	31,9%	36,2%	35,5%
RN		0,0%	100,0%		50,0%	42,9%	66,7%	50,0%	50,0%	50,0%	33,3%	44,4%	55,6%	42,9%
RO							33,3%	66,7%	33,3%	37,5%			44,4%	37,5%
RR		100,0%			33,3%	50,0%	0,0%	25,0%	50,0%	33,3%	40,0%	37,5%	33,3%	37,5%
RS	50,0%	0,0%	66,7%	50,0%	37,5%	33,3%	50,0%	30,8%	50,0%	41,9%	50,0%	34,4%	34,4%	42,4%
SC		0,0%	0,0%	100,0%	25,0%	36,4%	50,0%	46,2%	50,0%	36,4%	33,3%	33,3%	47,1%	35,3%
SE		100,0%	0,0%	50,0%	40,0%	50,0%	50,0%	40,0%	50,0%	42,9%		44,4%	44,4%	42,9%
SP	33,3%	40,0%	33,3%	100,0%	33,3%	34,0%	50,0%	34,5%	33,3%	38,5%	38,1%	33,9%	34,7%	38,3%
TO					33,3%	50,0%	50,0%	40,0%	50,0%	66,7%	50,0%	44,4%	44,4%	60,0%
BRASIL	42,5%	41,1%	42,1%	70,6%	35,6%	37,1%	47,7%	37,4%	42,2%	42,2%	36,6%	36,6%	39,5%	40,2%

TABELA 16 - TOTAL DE CANDIDATURAS DEPUTADO ESTADUAL E DISTRITAL (APTOS + INAPTOS + CADASTRADO) - DADO EM 16 AGOSTO

	TOTAL UF	AGIR	AVAN-TE	DC	MDB	NOVO	PATRIO-TA	PDT	PL	PMB	PMN	PODE	PP	PROS	PRTB	PSB	PSC	PSD	PTB	REPU-BLICA-NOS	SOLIDA-RIEDA-DE	UNIÃO
AC	348	21		12	22		16	22	25		4	13	18	25		18	2	25		17	19	22
AL	265		26	6	28			18	25	5			20			23		28	4	15	1	24
AM	423	13	25	25	25		25	21	25	25	25			10		25	25		17	24	25	25
AP	358	3	16		20			18	22			25	18	14	20	18	25	19	23	21	15	21
BA	878	10	24	20	53	1	46	54	64	15	39		60	19	9	28	64	16	56	64	33	58
CE	554	33	47		31	1		37	46		41	9	13	26		26		24	23	30		47
DF	591	25	26	20	25	18	25	25	25	23	25	24	25	25	24	25	25	25	25	25	25	25
ES	506	10		31	19		31	25	31	23		23	31		10	31	26	13	31	31	23	30
GO	764	42	38	33	35	10	41	26	31	31	39	30	26	9	42	41	18	28	31	39	33	34
MA	534	43		25	28		32	22	38	17		28	18	34	32	30	34	33	10	12		9
MG	1.382		65	62	42	52	52	54	66	45	70	78	78	60	53	38	53	44	58	66	52	77
MS	393	12	12	3	25		22	23	20			21	14	16	25	18		21	25	21	21	24
MT	314	17		19	18		25	10	25			25	15			23		18	25	24		19
PA	619	9	32	8	35		1	34	42	20		38	27	22	29	41	42	14	23	41	11	33
PB	455	20		24	37			2	34	49			14	2	18	23		17	20	22	35	33
PE	578	26	24	18			37	23	50	33	15		42	4	13	40		2	10	31	40	51
PI	207	22			22	3	20	9	25				25							20	20	
PR	872	39		30	50	15	31	34	44	42	17	36	55	45	23	30	18	44	55	38	39	40
RJ	1.607	67	71	70	72	18	71	60	69	66	71	71	71	70	69	60	61	71	71	71	71	71
RN	313		25		24		15	14	23	25	15				5	16		25	19	8	22	19
RO	408	20	25		18		25	15	25	22	22	12	21			15	25	21	25	25	18	23
RR	399				25		7	16	21	25	22	20	17	27	25	16	20	22	15	23	23	19
RS	801	5	19	1	38	20	25	53	43			52	52		6	44	46	48	49	52	36	56
SC	605		18	27	32	31	40	38	40			22	29	10	12	26	28	27	36	29	23	39
SE	316			14	7		25	24	23		25	21	20	3		19		18	6	25		25
SP	2.026	94	95	30	84	61	83	90	95	95	67	96	74	67	91	95	84	70	95	92	72	97
TO	308		3	6	19		22	25	22	10		3			23	18	18	25	21	17	12	15
BRASIL	16.824	531	591	484	834	230	717	792	999	571	497	647	783	488	529	787	614	698	773	883	669	936

TABELA 16 - TOTAL DE CANDIDATURAS DEPUTADO ESTADUAL E DISTRITAL (APTOS + INAPTOS + CADASTRADO) - DADO EM 16 AGOSTO

	PARTIDOS PEQUENOS				PARTIDOS FEDERADOS							FEDERAÇÕES		
	PCB	PCO	PSTU	UP	CIDADANIA	PSDB	PC do B	PT	PV	PSOL	REDE	CIDADANIA / PSDB	PT / PV / PC do B	REDE / PSOL
AC					10	14	4	17	2	18	2	24	23	20
AL		1	1	2	1	2	5	12	11	7		3	28	7
AM					8	17	6	10	9	10	3	25	25	13
AP		1			7	10	5	6	8	3	20	17	19	23
BA				1	11	13	13	30	15	50	12	24	58	62
CE			1	1	18	29	8	22	15	26		47	45	26
DF		4	1	1	18	8	2	15	7	17	8	26	24	25
ES					6	24	6	13	7	8	23	30	26	31
GO	1	1		1	3	37	3	31	6	24		40	40	24
MA		1	6		14	15	11	13	8	16	5	29	32	21
MG	3	2	6	3	22	31	8	57	13	26	46	53	78	72
MS					2	23	3	20	2	10	10	25	25	20
MT					8	16	3	10	8	6		24	21	6
PA			1	1	8	32	3	36	3	23	10	40	42	33
PB						34	6	28		12	25	34	34	37
PE	2	3	4	2	20	17	12	16	6	18	19	37	34	37
PI		2	1				2	26	2	5	3		30	8
PR		1	1		27	25	3	42	8	19	21	52	53	40
RJ	2	6	4	3	28	43	4	54	13	32	26	71	71	58
RN			1	1		20	2	13	6	12	3	20	21	15
RO					1	19	3	14	5	7	2	20	22	9
RR					16	6	2	8	12	3	9	22	22	12
RS	2	1	3		20	36	4	48	3	34	5	56	55	39
SC		1	1		10	16	2	37	2	22	7	26	41	29
SE			1	1	21	4	3	14	6	11		25	23	11
SP	3	12	11	2	18	64	15	65	15	68	26	82	95	94
TO					10	12	5	15	4	3		22	24	3
BRASIL	13	36	43	19	307	567	143	672	196	490	285	874	1.011	775

TABELA 17 - PERCENTUAL DE CANDIDATURAS FEMININAS DEPUTADO ESTADUAL E DISTRITAL POR UF E PARTIDO - DADO EM 16 DE AGOSTO

	TOTAL UF	AGIR	AVAN-TE	DC	MDB	NOVO	PATRIO-TA	PDT	PL	PMB	PMN	PODE	PP	PROS	PRTB	PSB	PSC	PSD	PTB	REPU-BLICA-NOS	SOLIDA-RIEDA-DE	UNIÃO
AC	30,7%	33,3%		25,0%	27,3%		25,0%	31,8%	32,0%		25,0%	30,8%	33,3%	32,0%		27,8%	0,0%	32,0%		35,3%	31,6%	31,8%
AL	32,8%		34,6%	33,3%	32,1%			33,3%	32,0%	20,0%			30,0%			30,4%		32,1%	25,0%	33,3%	0,0%	33,3%
AM	32,6%	30,8%	32,0%	32,0%	32,0%		32,0%	28,6%	36,0%	32,0%	32,0%			20,0%		32,0%	32,0%		41,2%	33,3%	32,0%	32,0%
AP	34,9%	33,3%	31,3%		30,0%			33,3%	31,8%			32,0%	33,3%	35,7%	35,0%	33,3%	36,0%	31,6%	34,8%	42,9%	40,0%	33,3%
BA	32,8%	50,0%	33,3%	30,0%	30,2%	0,0%	32,6%	37,0%	31,3%	33,3%	33,3%		33,3%	31,6%	11,1%	32,1%	31,3%	43,8%	30,4%	31,3%	30,3%	31,0%
CE	33,4%	30,3%	31,9%		32,3%	0,0%		40,5%	30,4%		29,3%	33,3%	30,8%	30,8%		38,5%		37,5%	30,4%	30,0%		34,0%
DF	34,7%	32,0%	30,8%	30,0%	32,0%	33,3%	32,0%	36,0%	32,0%	39,1%	32,0%	37,5%	36,0%	36,0%	33,3%	36,0%	32,0%	32,0%	32,0%	32,0%	36,0%	32,0%
ES	32,6%	30,0%		32,3%	36,8%		32,3%	36,0%	32,3%	26,1%		34,8%	32,3%		30,0%	32,3%	34,6%	23,1%	32,3%	32,3%	30,4%	30,0%
GO	34,3%	31,0%	26,3%	39,4%	42,9%	30,0%	36,6%	34,6%	32,3%	29,0%	30,8%	30,0%	30,8%	44,4%	33,3%	31,7%	33,3%	32,1%	32,3%	43,6%	39,4%	35,3%
MA	32,0%	30,2%		32,0%	32,1%		34,4%	31,8%	34,2%	29,4%		32,1%	33,3%	32,4%	28,1%	30,0%	32,4%	30,3%	30,0%	33,3%		33,3%
MG	32,5%		30,8%	30,6%	35,7%	32,7%	32,7%	33,3%	36,4%	28,9%	30,0%	30,8%	30,8%	26,7%	30,2%	42,1%	30,2%	34,1%	31,0%	30,3%	30,8%	31,2%
MS	35,4%	33,3%	33,3%	33,3%	32,0%		36,4%	30,4%	35,0%			33,3%	35,7%	37,5%	32,0%	38,9%		38,1%	40,0%	38,1%	28,6%	37,5%
MT	32,8%	29,4%		26,3%	33,3%		32,0%	30,0%	32,0%			32,0%	26,7%			34,8%		33,3%	32,0%	33,3%		31,6%
PA	33,0%	44,4%	31,3%	37,5%	25,7%	0,0%		35,3%	31,0%	35,0%		31,6%	29,6%	31,8%	34,5%	34,1%	31,0%	28,6%	30,4%	36,6%	27,3%	33,3%
PB	34,5%	30,0%		29,2%	32,4%			0,0%	32,4%	36,7%			35,7%	0,0%	33,3%	30,4%		47,1%	30,0%	40,9%	37,1%	36,4%
PE	31,5%	30,8%	33,3%	27,8%			32,4%	34,8%	32,0%	30,3%	33,3%		23,8%	50,0%	23,1%	30,0%		50,0%	30,0%	32,3%	27,5%	29,4%
PI	31,4%	13,6%			31,8%	33,3%	40,0%	33,3%	32,0%				32,0%							30,0%	30,0%	
PR	32,2%	28,2%		30,0%	32,0%	33,3%	35,5%	35,3%	31,8%	23,8%	35,3%	33,3%	30,9%	35,6%	30,4%	30,0%	33,3%	31,8%	30,9%	31,6%	30,8%	35,0%
RJ	32,0%	31,3%	31,0%	30,0%	30,6%	33,3%	36,6%	36,7%	31,9%	31,8%	32,4%	31,0%	31,0%	30,0%	31,9%	30,0%	27,9%	31,0%	29,6%	31,0%	31,0%	31,0%
RN	34,8%		32,0%		37,5%		33,3%	42,9%	30,4%	32,0%	40,0%				40,0%	37,5%		32,0%	31,6%	37,5%	31,8%	31,6%
RO	33,8%	30,0%	32,0%		33,3%		40,0%	33,3%	32,0%	31,8%	31,8%	33,3%	38,1%			33,3%	32,0%	33,3%	32,0%	32,0%	33,3%	34,8%
RR	34,6%				44,0%		28,6%	31,3%	33,3%	32,0%	36,4%	35,0%	35,3%	33,3%	36,0%	37,5%	30,0%	31,8%	33,3%	34,8%	30,4%	31,6%
RS	32,0%	0,0%	31,6%	0,0%	31,6%	30,0%	32,0%	30,2%	32,6%			30,8%	30,8%		50,0%	31,8%	34,8%	27,1%	32,7%	30,8%	36,1%	30,4%
SC	31,7%		33,3%	33,3%	31,3%	32,3%	27,5%	31,6%	30,0%			31,8%	34,5%	30,0%	33,3%	30,8%	25,0%	33,3%	30,6%	31,0%	34,8%	30,8%
SE	35,1%			28,6%	28,6%		32,0%	41,7%	30,4%		28,0%	47,6%	40,0%	33,3%		36,8%		33,3%	33,3%	32,0%		32,0%
SP	32,5%	28,7%	30,5%	30,0%	33,3%	31,1%	30,1%	28,9%	30,5%	30,5%	29,9%	30,2%	31,1%	31,3%	29,7%	31,6%	31,0%	34,3%	30,5%	31,5%	30,6%	35,1%
TO	33,8%		33,3%	50,0%	31,6%		31,8%	32,0%	36,4%	30,0%		66,7%			30,4%	22,2%	38,9%	32,0%	33,3%	29,4%	33,3%	40,0%
BRASIL	32,9%	29,9%	31,3%	31,2%	32,7%	31,7%	33,1%	33,7%	32,2%	31,0%	31,6%	32,5%	31,8%	31,8%	31,4%	32,7%	31,4%	32,8%	31,7%	33,1%	32,1%	32,7%

TABELA 17 - PERCENTUAL DE CANDIDATURAS FEMININAS DEPUTADO ESTADUAL E DISTRITAL POR UF E PARTIDO - DADO EM 16 DE AGOSTO (cont.)

	PARTIDOS PEQUENOS				PARTIDOS FEDERADOS							FEDERAÇÕES		
	PCB	PCO	PSTU	UP	CIDADA- NIA	PSDB	PC do B	PT	PV	PSOL	REDE	CIDADA- NIA / PSDB	PT / PV / PC do B	REDE / PSOL
AC					30,0%	28,6%	50,0%	29,4%	50,0%	33,3%	0,0%	29,2%	34,8%	30,0%
AL		0,0%	0,0%	50,0%	100,0%	0,0%	40,0%	33,3%	36,4%	57,1%		33,3%	35,7%	57,1%
AM					37,5%	29,4%	50,0%	40,0%	33,3%	30,0%	33,3%	32,0%	40,0%	30,8%
AP		0,0%			57,1%	30,0%	60,0%	33,3%	50,0%	33,3%	30,0%	41,2%	47,4%	30,4%
BA				100,0%	36,4%	38,5%	30,8%	33,3%	33,3%	38,0%	33,3%	37,5%	32,8%	37,1%
CE			0,0%	100,0%	33,3%	31,0%	37,5%	45,5%	33,3%	34,6%		31,9%	40,0%	34,6%
DF		50,0%	0,0%	100,0%	38,9%	50,0%	50,0%	40,0%	42,9%	41,2%	37,5%	42,3%	41,7%	40,0%
ES					33,3%	29,2%	33,3%	30,8%	42,9%	62,5%	34,8%	30,0%	34,6%	41,9%
GO	0,0%	100,0%		100,0%	33,3%	32,4%	66,7%	29,0%	33,3%	41,7%		32,5%	32,5%	41,7%
MA		0,0%	33,3%		7,1%	60,0%	36,4%	30,8%	37,5%	31,3%	40,0%	34,5%	34,4%	33,3%
MG	33,3%	50,0%	33,3%	66,7%	31,8%	32,3%	37,5%	40,4%	38,5%	42,3%	32,6%	32,1%	39,7%	36,1%
MS					50,0%	34,8%	66,7%	30,0%	50,0%	50,0%	30,0%	36,0%	36,0%	40,0%
MT					37,5%	37,5%	33,3%	40,0%	37,5%	50,0%		37,5%	38,1%	50,0%
PA			0,0%	100,0%	37,5%	37,5%	33,3%	36,1%	33,3%	30,4%	40,0%	37,5%	35,7%	33,3%
PB						38,2%	33,3%	32,1%		33,3%	36,0%	38,2%	32,4%	35,1%
PE	50,0%	33,3%	50,0%	50,0%	35,0%	29,4%	33,3%	31,3%	33,3%	44,4%	36,8%	32,4%	32,4%	40,5%
PI		50,0%	100,0%				50,0%	30,8%	50,0%	40,0%	33,3%		33,3%	37,5%
PR		0,0%	100,0%		33,3%	32,0%	66,7%	42,9%	37,5%	31,6%	19,0%	32,7%	43,4%	25,0%
RJ	50,0%	33,3%	50,0%	66,7%	32,1%	30,2%	50,0%	42,6%	30,8%	37,5%	30,8%	31,0%	40,8%	34,5%
RN			100,0%	100,0%		30,0%	50,0%	46,2%	33,3%	33,3%	33,3%	30,0%	42,9%	33,3%
RO					0,0%	47,4%	0,0%	35,7%	40,0%	28,6%	50,0%	45,0%	31,8%	33,3%
RR					37,5%	33,3%	50,0%	37,5%	33,3%	33,3%	44,4%	36,4%	36,4%	41,7%
RS	50,0%	0,0%	66,7%		30,0%	30,6%	50,0%	35,4%	33,3%	32,4%	60,0%	30,4%	36,4%	35,9%
SC		0,0%	0,0%		20,0%	31,3%	50,0%	32,4%	50,0%	45,5%	42,9%	26,9%	34,1%	44,8%
SE			0,0%	100,0%	33,3%	50,0%	33,3%	35,7%	33,3%	45,5%		36,0%	34,8%	45,5%
SP	33,3%	50,0%	45,5%	100,0%	33,3%	37,5%	46,7%	43,1%	33,3%	45,6%	34,6%	36,6%	42,1%	42,6%
TO					30,0%	41,7%	40,0%	33,3%	50,0%	33,3%		36,4%	37,5%	33,3%
BRASIL	38,5%	38,9%	41,9%	78,9%	32,9%	34,7%	41,3%	36,9%	36,7%	39,2%	33,7%	34,1%	37,5%	37,2%

4.2. Ranking dos partidos conforme o percentual de candidatas – total nacional

TABELA 18 - PERCENTUAL DE CANDIDATURAS FEMININAS POR PARTIDO - TOTAL NACIONAL POR CARGO

DEPUTADAS FEDERAIS		DEPUTADAS ESTADUAIS E DISTRICTAIS	
PARTIDO	%	PARTIDO	%
UP	70,6%	UP	78,9%
PC do B	47,7%	PSTU	41,9%
PCO	42,6%	PC do B	41,3%
PCB	42,5%	PCO	40,0%
PSOL	42,2%	PSOL	39,2%
PV	42,2%	PCB	38,5%
PSTU	42,1%	FEDERAÇÃO PT/PV/PC do B	37,5%
FEDERAÇÃO REDE/PSOL	40,2%	FEDERAÇÃO REDE/PSOL	37,2%
FEDERAÇÃO PT/PV/PC do B	39,5%	PT	36,9%
PT	37,4%	PV	36,7%
PSDB	37,1%	PSDB	34,7%
REDE	36,6%	FEDERAÇÃO CID/PSDB	34,1%
FEDERAÇÃO CID/PSDB	36,6%	PDT	33,7%
CIDADANIA	35,6%	REDE	33,7%
PROS	35,2%	REPUBLICANOS	33,1%
PSC	35,1%	PATRIOTA	33,1%
PSD	34,5%	CIDADANIA	32,9%
PMN	34,5%	MÉDIA BRASIL	32,9%
MÉDIA BRASIL	34,5%	PSD	32,8%
PODE	34,4%	MDB	32,7%
PDT	34,3%	UNIÃO	32,7%
PSB	33,9%	PSB	32,7%
MDB	33,9%	PODE	32,5%
SOLIDARIEDADE	33,8%	PL	32,2%
REPUBLICANOS	33,8%	SOLIDARIEDADE	32,1%
DC	33,8%	PP	31,8%
AVANTE	33,4%	PROS	31,8%
UNIÃO	33,4%	NOVO	31,7%
PATRIOTA	33,0%	PTB	31,7%
PP	32,9%	PMN	31,6%
NOVO	32,9%	PSC	31,4%
AGIR	32,8%	PRTB	31,4%
PMB	32,6%	AVANTE	31,3%
PTB	32,5%	DC	31,2%
PL	32,5%	PMB	31,0%
PRTB	30,7%	AGIR	29,9%

4.3. Percentual de paridade

TABELA 19 - PERCENTUAL DE LISTAS PARITÁRIAS POR PARTIDO (ENTRE 45 E 55% POR GÊNERO)

DEPUTADAS FEDERAIS				DEPUTADAS ESTADUAIS E DISTRITAIS			
PARTIDO	LISTAS PARITÁRIAS	LISTAS TOTAIS	%	PARTIDO	LISTAS PARITÁRIAS	LISTAS TOTAIS	%
PV	19	27	70%	PCB	3	6	50%
PC do B	16	25	64%	PC do B	10	27	37%
PCB	6	11	55%	PCO	4	12	33%
PSTU	5	15	33%	PV	6	26	23%
CIDADANIA	7	24	29%	PSTU	3	15	20%
PT	7	27	26%	PSOL	5	27	19%
PSDB	6	25	24%	UP	2	12	17%
REDE	5	24	21%	PSDB	3	26	12%
DC	4	21	19%	PSD	2	25	8%
UP	2	13	15%	PT	2	27	7%
PSOL	4	27	15%	FEDERAÇÃO REDE/PSOL	2	27	7%
FEDERAÇÃO PT/PV/PC do B	4	27	15%	PROS	1	19	5%
PCO	3	21	14%	PRTB	1	19	5%
PROS	3	22	14%	AGIR	1	20	5%
PMB	2	16	13%	PODE	1	20	5%
FEDERAÇÃO REDE/PSOL	3	27	11%	DC	1	21	5%
PSC	2	23	9%	REDE	1	21	5%
PSD	2	26	8%	CIDADANIA	1	24	4%
REPUBLICANOS	2	27	7%	FEDERAÇÃO PT/PV/PC do B	1	27	4%
MDB	1	25	4%	NOVO	0	11	0%
PATRIOTA	1	26	4%	PMN	0	15	0%
PODE	1	26	4%	AVANTE	0	18	0%
PP	1	26	4%	PMB	0	18	0%
PSB	1	26	4%	PSC	0	18	0%
FEDERAÇÃO CID/PSDB	1	26	4%	PATRIOTA	0	23	0%
PDT	1	27	4%	SOLIDARIEDADE	0	23	0%
PMN	0	16	0%	PP	0	24	0%
NOVO	0	17	0%	PTB	0	25	0%
PRTB	0	20	0%	MDB	0	26	0%
AVANTE	0	21	0%	PSB	0	26	0%
AGIR	0	23	0%	UNIÃO	0	26	0%
SOLIDARIEDADE	0	24	0%	FEDERAÇÃO CID/PSDB	0	26	0%
PL	0	25	0%	PDT	0	27	0%
PTB	0	26	0%	PL	0	27	0%
UNIÃO	0	26	0%	REPUBLICANOS	0	27	0%

4.4. Casos em que há indícios de descumprimento da cota de mulheres

A apresentação do dado a seguir requer alguns esclarecimentos prévios, tendo em vista a análise de alguns processos de registro de candidaturas em curso na data em que este estudo está sendo elaborado¹⁰. Enfatizando que a base de dados gerada no dia 16 de agosto reflete aquele momento específico, sem complementações, substituições e correções saneadoras, e que a base de dados do dia 5 de setembro tende a refletir as alterações promovidas, mas pode não abarcar alterações decorrentes de diligências ainda com prazo em aberto.

Primeiramente, não parece haver consenso sobre a aplicabilidade das cotas em caso de candidatura única, considerando que em 2018 foi um expediente utilizado e convalidado, porém, cuja interpretação foi reformada em decisão do TSE já citada aqui. Ao todo, para 2022, são 34 casos de candidatura única para o legislativo federal entre partidos que concorrem isolados e 4 casos entre aqueles federados (18 candidaturas femininas e 20 masculinas); e para os legislativos estaduais de 29 e 2 casos, respectivamente (12 candidaturas femininas e 19 masculinas).

Destaque-se, também, que foram constatados casos em que, apesar de a federação cumprir a política de cotas, algum partido integrante não o fez, num total de 5 casos para deputado federal e 10 casos para deputado estadual/distrital. Em apenas 1 caso a federação, como um todo, possuía menos de 30% de mulheres na data de 16 de agosto¹¹.

Se por um lado há a possibilidade de os partidos sanarem eventuais questões levantadas pelo Ministério Público Eleitoral, é fato que registro de candidaturas femininas abaixo do esperado demonstra dificuldade dos partidos em engajar mulheres dispostas e competitivas. Obviamente isso causa prejuízo para as candidaturas femininas que foram incluídas depois; afinal, como a campanha é muito curta, perder quaisquer dias neste momento é significativo.

No entanto, estas ações demonstram os esforços na avaliação do Ministério Público e o cumprimento dos partidos políticos, por mais que também evidencie que os partidos não conseguiram, apesar da diminuição do número de vagas disponíveis para registro de candidaturas, sensibilizar mulheres para concorrerem no processo eleitoral. A reflexão acerca da (não) estratégia partidária deve ser analisada pelo Observatório, de forma propositiva, buscando identificar boas práticas de governança que abram as fileiras partidárias e de suas direções para as minorias políticas.

¹⁰ 25 de agosto de 2022.

¹¹ Uma vez que esta federação ainda poderia inscrever mais uma pessoa, o fez com uma mulher em data posterior. Não foi, contudo, suficiente para atingir o mínimo necessário cumulativamente, pois um dos partidos encontrava-se no patamar de 25% (Processo nº 0600842-42.2022.6.04.0000, Cidadania, Amazonas).

TABELA 20 - Nº DE LISTAS EM QUE A PARTICIPAÇÃO DO GÊNERO FEMININO É INFERIOR A 30% - POR CARGO E DATA DE GERAÇÃO DO DADO

DEPUTADAS FEDERAIS			DEPUTADAS ESTADUAIS E DISTRITAIS		
PARTIDO	16/ago	05/set	PARTIDO	16/ago	05/set
PMN	3	3	DC	5	5
PODE	1	2	PRTB	4	3
REPUBLICANOS	1	2	PSDB	4	3
PTB	4	2	PMB	6	3
PATRIOTA	0	1	REPUBLICANOS	1	2
PV	0	1	PTB	2	2
REDE	0	1	AGIR	4	2
DC	1	1	AVANTE	1	1
PDT	1	1	PSOL	1	1
PSC	1	1	REDE	1	1
PSD	1	1	CIDADANIA / PSD	2	1
PSDB	1	1	PATRIOTA	3	1
SOLIDARIEDADE	1	1	PMN	4	1
AGIR	2	1	REDE / PSOL	1	0
PMB	3	1	UNIÃO	1	0
PROS	3	1	CIDADANIA	2	0
PRTB	5	1	PDT	2	0
AVANTE	1	0	PROS	2	0
CIDADANIA	1	0	PSB	2	0
CIDADANIA / PSD	1	0	PSC	2	0
PCO	1	0	PT	2	0
PL	1	0	MDB	3	0
PSB	1	0	PP	3	0
PSOL	1	0	PSD	3	0
PT	1	0	SOLIDARIEDADE	3	0
MDB	2	0	NOVO	0	0
PP	2	0	PC do B	0	0
UNIÃO	2	0	PCB	0	0
NOVO	0	0	PCO	0	0
PC do B	0	0	PL	0	0
PCB	0	0	PODE	0	0
PSTU	0	0	PSTU	0	0
PT / PV / PC do B	0	0	PT / PV / PC do B	0	0
REDE / PSOL	0	0	PV	0	0
UP	0	0	UP	0	0

4.5. Listas abaixo de 30% por UF

TABELA 21 - Nº DE LISTAS COM MENOS DE 30% DE CANDIDATURAS FEMININAS POR CARGO E UF - DADO EM 16 DE AGOSTO

DEPUTADO FEDERAL				DEPUTADO ESTADUAL E DISTRITAL			
UF	Nº DE LISTAS <30%	Nº DE LISTAS NA UF	%	UF	Nº DE LISTAS <30%	Nº DE LISTAS NA UF	%
AL	6	28	21%	AC	10	26	38%
MA	7	33	21%	AL	7	25	28%
AM	5	29	17%	PA	7	31	23%
AC	4	25	16%	SC	6	30	20%
CE	5	32	16%	SE	5	25	20%
PE	5	35	14%	PE	6	31	19%
RR	4	29	14%	PR	6	32	19%
SC	4	31	13%	GO	6	33	18%
PR	4	33	12%	CE	4	26	15%
MG	4	35	11%	SP	5	35	14%
SE	3	27	11%	MA	4	29	14%
PA	3	29	10%	MT	3	22	14%
RN	3	31	10%	PB	3	23	13%
RS	3	32	9%	AM	3	26	12%
BA	3	33	9%	ES	3	27	11%
GO	3	33	9%	PI	2	18	11%
RJ	3	34	9%	RO	3	27	11%
AP	2	25	8%	RS	3	30	10%
PI	2	26	8%	BA	3	31	10%
PB	2	30	7%	RN	2	25	8%
DF	2	33	6%	TO	2	25	8%
SP	2	35	6%	DF	2	34	6%
RO	1	23	4%	MG	2	34	6%
MT	1	26	4%	RJ	2	35	6%
TO	1	26	4%	AP	1	27	4%
MS	1	27	4%	MS	1	27	4%
ES	1	28	4%	RR	1	27	4%

4.6. Ranking das UFs com maior participação feminina

**TABELA 22 - PERCENTUAL DE CANDIDATAS POR CARGO E UF
- DADO EM 16 DE AGOSTO**

DEPUTADA FEDERAL		DEPUTADA ESTADUAL E DISTRITAL	
UF	TOTAL DA UF	UF	TOTAL DA UF
PI	41,3%	MS	35,4%
RR	39,4%	SE	35,1%
PA	39,1%	AP	34,9%
ES	38,5%	RN	34,8%
GO	38,5%	DF	34,7%
RN	38,5%	RR	34,6%
AP	37,8%	PB	34,5%
DF	37,4%	GO	34,3%
AC	37,2%	RO	33,8%
AM	37,0%	TO	33,8%
MS	36,9%	CE	33,4%
SE	36,6%	PA	33,0%
TO	36,6%	BRASIL	32,9%
RO	36,3%	AL	32,8%
MT	35,9%	MT	32,8%
CE	35,9%	BA	32,8%
SC	35,5%	AM	32,6%
PE	34,6%	ES	32,6%
BRASIL	34,5%	SP	32,5%
PR	34,2%	MG	32,5%
AL	34,1%	PR	32,2%
MA	34,1%	RJ	32,0%
PB	34,0%	MA	32,0%
RS	34,0%	RS	32,0%
RJ	32,3%	SC	31,7%
MG	32,3%	PE	31,5%
SP	32,2%	PI	31,4%
BA	32,2%	AC	30,7%

4.7. Partidos que aumentaram a participação de mulheres

TABELA 23 - PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO DE CANDIDATURAS FEMININAS PARA DEPUTADO FEDERAL E VARIAÇÃO ENTRE ELEIÇÕES

PARTIDO	2014	2018	VARIAÇÃO	2022	VARIAÇÃO
PCB	37,3%	27,8%	-9,5%	42,5%	14,7%
PC do B	35,3%	33,9%	-1,4%	47,7%	13,8%
PV	32,2%	32,4%	0,2%	42,2%	9,8%
PSOL	30,6%	33,6%	3,0%	42,2%	8,6%
REDE		28,9%		36,6%	7,7%
PMN	32,7%	27,2%	-5,5%	34,5%	7,3%
PCO	18,2%	35,5%	17,3%	42,6%	7,1%
PP	30,7%	25,8%	-4,9%	32,9%	7,1%
SOLIDARIEDADE	27,5%	29,4%	1,9%	33,8%	4,4%
PSD	29,8%	30,3%	0,5%	34,5%	4,2%
PROS	27,4%	31,2%	3,8%	35,2%	4,0%
PT	31,6%	34,0%	2,3%	37,4%	3,4%
PODE	32,8%	31,0%	-1,8%	34,4%	3,3%
CIDADANIA	28,1%	32,4%	4,2%	35,6%	3,2%
PDT	30,2%	31,2%	0,9%	34,3%	3,2%
PSB	30,3%	30,9%	0,6%	33,9%	3,0%
PSTU	47,2%	39,5%	-7,7%	42,1%	2,6%
UNIÃO	33,6%	30,8%	-2,8%	33,4%	2,6%
PATRIOTA	32,2%	30,5%	-1,6%	33,0%	2,4%
REPUBLICANOS	32,2%	31,7%	-0,5%	33,8%	2,1%
DC	30,5%	31,8%	1,2%	33,8%	2,0%
PL	31,8%	30,5%	-1,4%	32,5%	2,0%
AGIR	32,9%	30,9%	-2,0%	32,8%	1,9%
AVANTE	30,8%	32,6%	1,8%	33,4%	0,8%
PSC	32,5%	34,4%	1,9%	35,1%	0,7%
PSDB	35,6%	36,8%	1,3%	37,1%	0,3%
NOVO		34,2%		32,9%	-1,3%
PTB	31,1%	34,0%	2,9%	32,5%	-1,5%
MDB	33,7%	36,6%	2,9%	33,9%	-2,7%
PRTB	25,7%	34,6%	9,0%	30,7%	-3,9%
PMB		41,0%		32,6%	-8,4%
UP				70,6%	

Nº de partidos que aumentaram a participação:

17

26

4.8. Mudanças na autodeclaração de cor/raça

TABELA 24 - MUDANÇAS NA AUTO-DECLARAÇÃO DE COR/RAÇA, TODOS OS CANDIDATOS - 2018 P/ 2022

		2022				
		AMARELA	BRANCA	INDÍGENA	PARDA	PRETA
2018	AMARELA	-	1	0	2	0
	BRANCA	1	-	1	189	7
	INDÍGENA	0	0	-	0	0
	PARDA	1	129	3	-	70
	PRETA	0	2	0	21	-
MUDANÇAS TOTAIS:		427				
NÃO NEGRO P/ NEGRO:		198				
NEGRO P/ NÃO NEGRO:		135				
SALDO		63				

TABELA 25 - MUDANÇAS NA AUTO-DECLARAÇÃO DE COR/RAÇA, TODOS OS CANDIDATOS - 2014 P/ 2018

		2018				
		AMARELA	BRANCA	INDÍGENA	PARDA	PRETA
2014	AMARELA	-	2	0	3	1
	BRANCA	3	-	1	227	8
	INDÍGENA	0	1	-	1	0
	PARDA	2	222	4	-	52
	PRETA	0	10	1	58	-
MUDANÇAS TOTAIS:		596				
NÃO NEGRO P/ NEGRO:		240				
NEGRO P/ NÃO NEGRO:		239				
SALDO		1				